



PAVI ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial

ADITIVO E CONSOLIDADOR AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

22 DE FEVEREIRO DE 2024

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 por **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA.**, apresentado nos autos do processo n.º1012944-08.2023.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.



Sumário

SUMÁRIO	2
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.1 O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	5
2 A EMPRESA	5
2.1 APRESENTAÇÃO.....	6
2.1.1 <i>Estrutura Societária</i>	7
2.1.2 <i>Estrutura operacional da empresa</i>	7
2.1.3 <i>Perfil Institucional</i>	7
2.1.4 <i>Produtos oferecidos</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
2.1.5 <i>Setores de Mercado</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
2.2 HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE A SER SUPERADA	8
3 LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	10
3.1 BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONSOLIDADOS	10
3.2 ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONSOLIDADOS	13
3.3 ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS	20
3.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	23
4 ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO	25
4.1 INTRODUÇÃO	25
4.2 ETAPA QUALITATIVA	26
4.2.1 <i>Análise do contexto macroeconômico</i>	26
4.2.2 <i>Análise do contexto microeconômico</i>	31
4.2.3 <i>Análise do macro ambiente operacional</i>	34
4.2.4 <i>Estratégia a ser adotada</i>	35
4.3 ETAPA QUANTITATIVA – PROJEÇÕES	38
4.3.1 <i>Projeção dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado do Exercício Consolidados</i>	39
5 PROPOSTA AOS CREDORES	42
5.1 CONDIÇÕES GERAIS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS	43
5.1.1 <i>Arrendamento e alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI)</i>	47
5.2 CRÉDITO EM MOEDA ESTRANGEIRA.....	47
5.3 PROCEDIMENTOS PARA LEILÃO REVERSO	47
5.4 PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO.....	48
5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA AOS CREDORES.....	49
5.5.1 <i>Da novação da dívida</i>	51
5.5.2 <i>Processos Judiciais</i>	53
5.5.3 <i>Das garantias de sócios e controladores</i>	55
5.5.4 <i>Cessões de Crédito</i>	56



5.5.5	Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos.....	56
5.5.6	Créditos excluídos.....	56
5.5.7	Descumprimento do Plano.....	Erro! Indicador não definido.
5.5.8	Vinculação do Plano	57
5.5.9	Conflito com Disposições Contratuais	57
5.5.10	Encerramento da Recuperação Judicial.....	57
5.6	SÍNTESE.....	58
6-	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59



1 Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para as empresas **PAVI ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. RECUPERANDA**.

Para elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art. 174.

A **RECUPERANDA** requereu em 06 de fevereiro de 2023 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido em 08 de fevereiro de 2023 e publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 13 de fevereiro de 2023.

A **RECUPERANDA** apresentou em 13 de abril de 2023 o Plano de Recuperação Judicial, protocolado nos autos deste processo na folha 2333, e neste documento, apresenta o 1º aditivo consolidador.

A **RECUPERANDA** apresentou em 12 de janeiro de 2024 o 1º aditivo consolidador do Plano de Recuperação Judicial, protocolado nos autos deste processo na folha 4704, e neste documento, apresenta o 2º aditivo consolidador.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** contratou a **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (Siegen)**, sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei n.º 11.101/2005 e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo de avaliação econômico-financeiro foi apoiado nas informações prestadas pela **RECUPERANDA** e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei n.º



11.101/2005 e é apresentado no item 3 deste Plano de Recuperação Judicial.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/2005 são objetos deste Plano de Recuperação Judicial, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos pelo caixa da **RECUPERANDA**, item 4, e a proposta aos credores apresentada no item 5.



1.1 O Laudo de Avaliação de Ativos

O laudo de avaliação dos ativos da **RECUPERANDA**, que fez parte do primeiro Plano de Recuperação Judicial sob a forma de ANEXO, foi elaborado pela empresa **KS ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERICIAS LTDA**- CNPJ 358.266120001-12, representada pelo profissional autorizado, **DAVID SKAF JUNIOR** (RNP nº 2602269123 e REGISTRO nº 5060778235-SP REGISTRO nº 2262468-SP).

1.2 Da não consolidação substancial até a elaboração deste Plano de Recuperação Judicial

Diante da decisão de ser definido em assembleia de credores a consolidação processual ou substancial desta Recuperação Judicial, conforme agravo número 2115244-40.2023.8.26.0000, é apresentado o Plano individualizado de cada uma das **RECUPERANDAS**, bem como o consolidado.

Ocorre que as atividades das empresas são intimamente ligadas e, portanto, dependentes, inclusive considerando que a relação entre as mesmas é de controladora e controlada.

Considerando que a PAVI é controladora da Irmãos Raiola, ambas qualificadas adiante, entende-se que a empresa PAVI, embora não detentora da maior parte dos passivos elencados no processo, é sucessora dos passivos da Irmãos Raiola e, para tanto, este Plano de Recuperação Judicial considera, para efeito de seu cumprimento, as atividades da controlada Irmãos Raiola em todo o seu contexto.



2 A Empresa

2.1 Apresentação

Á CONTROLADORA PAVI ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.748.507/0001-77, com sede estabelecida na Comarca da Capital no Estado de São Paulo na Rua da Mooca, nº 517/521, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03103-000

Á CONTROLADA IRMÃOS RAIOLA & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.075.099/0001-85, com sede estabelecida na Comarca da Capital do Estado de São Paulo na Rua Oscar Horta, nº 120/146, Rua Dom Bosco nº 279/289 e Rua Coronel Cintra, nº 129/155, Bairro da Mooca, São Paulo/SP, CEP 03105-110, **local onde se encontra instalada a diretoria e controle da empresa, bem como sua principal unidade produtiva**, FILIAL 01, CNPJ/MF nº 61.075.099/0002-66, Rua 1 de Maio, nº 150, Sala 06, Centro, Santa Terezinha do Itaipu/PR, CEP 85875-970, FILIAL 02, CNPJ/MF nº 61.075.099/0004-28, Rua Samuel Heusi, nº 463, Centro, Itajaí/SC. CEP 88301-320.



2.1.1 Estrutura Societária

A **PAVI ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, possui como sócios administradores o Sr. Fábio Galdão Raiola e Sra. Cintia Galdão Raiola Alvarez.

2.1.2 Estrutura operacional da empresa

Para permitir o soerguimento da **RECUPERANDA** é necessário reconhecer que seu êxito depende de diversos fatores, como capital humano, marca, capacidade técnica, confiança do mercado consumidor no setor atacadista e o seu ativo imobilizado.

Este último é um item deveras delicado, uma vez que a estrutura física da **RECUPERANDA** é indispensável e essencial para a manutenção da sua atividade econômica, por isso é discriminada a seguir:

- a) Rua Oscar Horta, 120, a Rua Dom Bosco, 146, Mooca, São Paulo - SP, CEP: 03105-110: sua sede administrativa e a primeira unidade produtiva da **RECUPERANDA**, é realizada a primeira etapa de transformação da matéria-prima, para que posteriormente possa ser convertido e embalado.

A eventual constrição de referido ativo, ou seu despejo, traria prejuízos financeiros à **RECUPERANDA** uma vez que as características conferidas pelos ativos ora descritos, permitem o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, o reconhecimento da **essencialidade** dos bens integrantes do ativo imobilizado e manutenção das unidades produtivas é peça fundamental para a aplicação da estratégia ora demonstrada pelo presente Plano de Recuperação Judicial e seu consequente cumprimento.

2.1.3 Perfil Institucional

A **RECUPERANDA** é uma empresa brasileira, familiar, que atua na INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.



2.2 Histórico e causas da crise a ser superada

Como já citado anteriormente, a **RECUPERANDA** é uma empresa com mais de 80 anos de história, e que sempre prezou pela qualidade de seus produtos.

Por isso, a **RECUPERANDA** também sempre teve preocupação em modernizar sua produção, adquirindo maquinário de tecnologia mais recente sempre que foi possível, para assim melhorar sua produtividade e qualidade dos produtos que há décadas são utilizados diariamente por muitos brasileiros.

No início do ano de 2020 houve uma pandemia em nível global, que teve efeitos irreparáveis tanto na questão de saúde pública quanto na questão econômica. Num primeiro momento, houve o confinamento social, quando a prioridade da população foi na compra e estocagem de alimentos e medicamentos, apesar da **RECUPERANDA** trabalhar no segmento alimentício seu produto não é de primeira necessidade, como arroz, feijão, carnes e etc...

Entre os principais choques ocorridos na economia brasileira foi o aumento do dólar, que afeta diretamente a **RECUPERANDA**, uma vez que 90% de seus produtos são importados e são altamente sensíveis ao valor da moeda norte americana, além disso, os fretes internacionais sofreram aumentos na casa dos 600%. O aumento na inflação afeta o consumo de maneira direta, uma vez que com menor poder de compra, o cidadão consegue comprar menos produtos, e quando aliado ao aumento do desemprego, o cenário fica ainda pior. Para combater a inflação, o COPOM (Comitê de Políticas Monetárias) passou a subir a taxa básica de juros constantemente desde o início da pandemia, aumento o custo de financiamentos e operações financeiras, que são fundamentais para empresas com dificuldades em capital de giro, como é o caso da **RECUPERANDA**.

Diante de tal cenário, a **RECUPERANDA** passou a sofrer com déficits em seu capital de giro, o que afetou o seu dia a dia, comprometendo cada vez mais todo o seu planejamento financeiro. Mesmo diante desse cenário desfavorável, a **RECUPERANDA** sempre priorizou o cumprimento dos pagamentos de seus funcionários, pois acredita que eles são a principal fonte de



desenvolvimento da empresa. Apesar da Raiola exercer suas atividades no estado de São Paulo sem receber qualquer incentivo fiscal, ponto que também prejudicou sua operação, pois foi obrigada a praticar preços mais baixos frente a necessidade da empresa e visto que seus principais concorrentes estão em estados que lhes concederam benefícios fiscais, é importante ressaltar que a questão fiscal não será deixada de lado, e a **RECUPERANDA** buscará uma reestruturação de seu passivo fiscal, de maneira a ficar com situação regularizada perante as esferas públicas.



3 Laudo de avaliação econômico-financeira

3.1 Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados

A seguir os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos anos de 2020, 2021, 2022, os quais fizeram parte dos documentos entregues em juízo.

Tabela 1 - Balanços Patrimoniais da Recuperanda – Ativo

BALANÇOS PATRIMONIAIS

BALANÇO PATRIMONIAL RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	2022
<i>(em R\$ Mil)</i>			
Ativo	5.848	5.891	5.600
Ativo Circulante	15	329	319
Caixa			
Contas a Receber	15	9	319
Despesas Antecipadas			
Estoque			
Outros Créditos		319	
Tributos a Recuperar			
Ativo não Circulante (LP + ATIVO)	5.833	5.562	5.281
Ativo Realizável em Longo Prazo	1.862	1.591	1.310
Adiantamento a Clientes			
Contas a Receber			
Tributos a Recuperar	1.862	1.591	1.310
Compras em andamento			
Ativo Permanente	3.971	3.971	3.971
Imoveis	3.821	3.821	3.821
Maquinas e Equipamentos	150	150	150
(-) Depreciações Acumuladas			
(-) Depreciações Acumuladas			

Tabela 2 - Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivo e Patrimônio Líquido

BALANÇO PATRIMONIAL RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	2022
<i>(em R\$ Mil)</i>			
Passivo + PL	6.167	5.891	5.600
Passivo Circulante	697	77	87
Fornecedores	1	1	1
Empréstimos e Financiamentos	647		48
Clientes			
Obrigações Trabalhistas			
Outras Obrigações			
Tributos A Recolher	49	76	37
Outros Passivos			
Passivo não Circulante			
Empréstimos e Financiamentos LP			
Tributos A Recolher			
Partes Relacionadas			
Patrimônio Líquido	5.470	5.814	5.514
Reserva de Capital	70	70	70
Reserva de Lucro	5.400	5.744	5.444

Tabela 3 - Demonstrações do Resultado da RECUPERANDA

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DRE RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	2022
<i>(em R\$ Mil)</i>			
Receita	1.676	1.765	1.580
Dedução de Vendas	-61	-64	-58
Receita Líquida de Vendas	1.615	1.700	1.522
Custo das Mercadorias			
Lucro Bruto	1.615	1.700	1.522
Despesas com Vendas			
Despesas Gerais e Administrativas	-16	-30	
Despesas Administrativas Adicionais			
Despesas com Pessoal			
Depreciação			
Despesas Operacionais	-16	-30	
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	1.599	1.670	1.522
Receitas Financeiras	74	-4	
Despesas Financeiras	-129	-72	-42
Resultado Financeiro	-55	-77	-42
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	1.543	1.594	1.480
Receitas Não Operacionais	-184	-189,40	52
Despesas Não Operacionais	-	-	-
Resultado não Operacional	-184	-189,40	52
Resultado antes do IRPJ	1.360	1.404	1.531
(-) IRPJ adicional (0%)			
(-) CSLL (0%)			
Imposto			
Lucro Líquido	1.360	1.404	1.531



3.2 Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultados

A análise vertical do Balanço Patrimonial demonstra a participação percentual de cada conta em relação ao total do ativo ou do passivo. Assim, é possível verificar o comportamento dos valores apresentados naquele e identificar distorções que mereçam análise específica em determinados períodos.

Tabela 4 - Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativo

ANÁLISE VERTICAL BALANÇOS PATRIMONIAIS

BALANÇO PATRIMONIAL			
RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	2022
<i>(em R\$ Mil)</i>			
Ativo	100,0%	100,0%	100,0%
Ativo Circulante	0,3%	5,6%	5,7%
Caixa	0,0%	0,0%	0,0%
Contas a Receber	0,3%	0,2%	5,7%
Despesas Antecipadas	0,0%	0,0%	0,0%
Estoque	0,0%	0,0%	0,0%
Outros Créditos	0,0%	5,4%	0,0%
Tributos a Recuperar	0,0%	0,0%	0,0%
Ativo não Circulante (LP + ATIVO)	99,7%	94,4%	94,3%
Ativo Realizável em Longo Prazo	31,8%	27,0%	23,4%
Adiantamento a Clientes	0,0%	0,0%	0,0%
Contas a Receber	0,0%	0,0%	0,0%
Tributos a Recuperar	31,8%	27,0%	23,4%
Compras em andamento	0,0%	0,0%	0,0%
Ativo Permanente	67,9%	67,4%	70,9%
Imoveis	65,3%	64,9%	68,2%
Maquinas e Equipamentos			
(-) Depreciações Acumuladas			
(-) Depreciações Acumuladas			



Tabela 5 - Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivo e Patrimônio Líquido

ANÁLISE VERTICAL BALANÇOS PATRIMONIAIS

BALANÇO PATRIMONIAL RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	2022
<i>(em R\$ Mil)</i>			
Passivo + PL	100,0%	100,0%	100,0%
Passivo Circulante	11,3%	1,3%	1,5%
Fornecedores	0,0%	0,0%	0,0%
Empréstimos e Financiamentos	10,5%	0,0%	0,9%
Obrigações Trabalhistas	0,0%	0,0%	0,0%
Outras Obrigações	0,0%	0,0%	0,0%
Tributos A Recolher	0,8%	1,3%	0,7%
Outros Passivos	0,0%	0,0%	0,0%
Passivo não Circulante	0,0%	0,0%	0,0%
Empréstimos e Financiamentos LP	0,0%	0,0%	0,0%
Tributos A Recolher	0,0%	0,0%	0,0%
Partes Relacionadas	0,0%	0,0%	0,0%
Patrimônio Líquido	88,7%	98,7%	98,5%
Reserva de Capital	1,1%	1,2%	1,2%
Prejuízo Acumulado	87,6%	97,5%	97,2%



A análise vertical da Demonstração de Resultado evidencia a participação percentual de cada conta em relação ao total da Receita Líquida. Assim, é possível quantificar a relevância dos principais componentes da Demonstração de Resultado:

Tabela 6 - Análise Vertical das Demonstrações do Resultado do Exercício da RECUPERANDA

ANÁLISE VERTICAL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DRE			
RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	2022
<i>(em R\$ Mil)</i>			
Receita	103,79%	103,79%	103,79%
Dedução de Vendas	-3,79%	-3,79%	-3,79%
Receita Líquida de Vendas	100,00%	100,00%	100,00%
Custo das Mercadorias	0,00%	0,00%	0,00%
Lucro Bruto	100,00%	100,00%	100,00%
Despesas com Vendas	0,00%	0,00%	0,00%
Despesas Gerais e Administrativas	-1,01%	-1,76%	0,00%
Despesas Administrativas Adicionais	0,00%	0,00%	0,00%
Despesas com Pessoal	0,00%	0,00%	0,00%
Depreciação	0,00%	0,00%	0,00%
Despesas Operacionais	-1,01%	-1,76%	0,00%
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	98,99%	98,24%	100,00%
Receitas Financeiras	4,58%	-0,25%	0,00%
Despesas Financeiras	-8,00%	-4,25%	-2,77%
Resultado Financeiro	-3,42%	-4,50%	-2,77%
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	95,57%	93,74%	97,23%
Receitas Não Operacionais	-11,36%	-11,14%	3,39%
Despesas Não Operacionais	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado não Operacional	-11,36%	-11,14%	3,39%
Resultado antes do IRPJ	84,21%	82,60%	100,62%
(-) IRPJ adicional (0%)			
(-) CSLL (0%)			
Imposto	0,00%	0,00%	0,00%
Lucro Líquido	84,21%	82,60%	100,62%



Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultados

A análise horizontal do Balanço Patrimonial demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, é possível evidenciar o comportamento dos valores apresentados, e a evolução desta por períodos.

Tabela 7 - Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL		
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022
<i>(em R\$ Mil)</i>		
Ativo	0,7%	-4,9%
Ativo Circulante	2088,1%	-2,9%
Caixa	-100,0%	
Contas a Receber	-37,0%	3273,4%
Despesas Antecipadas		
Estoque		
Outros Créditos		-100,0%
Tributos a Recuperar		
Ativo não Circulante (LP + ATIVO)	-4,6%	-5,0%
Ativo Realizável em Longo Prazo	-14,6%	-17,7%
Adiantamento a Clientes		
Contas a Receber		
Tributos a Recuperar	-14,6%	-17,7%
Compras em andamento		
Ativo Permanente	0,0%	0,0%
Imóveis	0,0%	0,0%
Máquinas e Equipamentos		
(-) Depreciações Acumuladas		
(-) Depreciações Acumuladas		

Tabela 8 - Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos



BALANÇO PATRIMONIAL		
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022
<i>(em R\$ Mil)</i>		
Passivo + PL	-4,5%	-4,9%
Passivo Circulante	-89,0%	13,0%
Fornecedores	0,0%	0,0%
Empréstimos e Financiamentos	-100,0%	
Clientes		
Obrigações Trabalhistas		
Outras Obrigações		
Tributos A Recolher	55,7%	-50,9%
Outros Passivos		
Passivo não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos LP		
Tributos A Recolher		
Partes Relacionadas		
Patrimônio Líquido	6,3%	-5,2%
Reserva de Capital	0,0%	0,0%
Prejuízo Acumulado	6,4%	-5,2%

A análise horizontal da Demonstração de Resultado demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, evidencia-se a evolução dos componentes do resultado por períodos.

**Tabela 9 - Análise Horizontal das Demonstrações do Resultado do Exercício da
RECUPERANDA**

ANÁLISE HORIZONTAL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DRE RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022
<i>(em R\$ Mil)</i>		
Receita	5,28%	-10,48%
Dedução de Vendas	5,28%	-10,48%
Receita Líquida de Vendas	5,28%	-10,48%
Custo das Mercadorias		
Lucro Bruto	5,28%	-10,48%
Despesas com Vendas		
Despesas Gerais e Administrativas	84,36%	-100,00%
Despesas Administrativas Adicionais		
Despesas com Pessoal		
Depreciação		
Despesas Operacionais	84,36%	-100,00%
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	4,48%	-8,88%
Receitas Financeiras	-105,80%	-100,00%
Despesas Financeiras	-44,08%	-41,66%
Resultado Financeiro	38,64%	-44,93%
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	3,25%	-7,15%
Receitas Não Operacionais	3,21%	-127,24%
Despesas Não Operacionais		
Resultado não Operacional	3,21%	-127%
Resultado antes do IRPJ	3,26%	9,05%
(-) IRPJ adicional (0%)		
(-) CSLL (0%)		
Imposto		
Lucro Líquido	3,26%	9,05%



3.3 Análise dos índices das demonstrações de resultados e dos balanços patrimoniais

Tabela 10 - Índices de endividamento

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	2020	2021	2022
Endividamento de Curto Prazo ECP=PC/AT	11,92%	1,30%	1,55%
Endividamento de Longo Prazo ELP=ELP/AT	0,00%	0,00%	0,00%
Endividamento Oneroso EO=(E+F)/AT	11,07%	0,00%	0,86%

Endividamento de curto prazo

Este índice mostra o total de recursos de curto prazo utilizados para financiar o capital de giro da empresa.

Endividamento de longo prazo

Este índice mostra o total de recursos de longo prazo utilizados para financiar a empresa.

Endividamento oneroso

Este índice mostra quanto a empresa utiliza de recursos financeiros (de curto e longo prazo) para financiar suas atividades.

Tabela 11 - Índices de liquidez

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2020	2021	2022
Índice de liquidez Geral ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	2,69	25,03	18,81
Índice de liquidez Corrente ILC = AC / PC	0,02	4,29	3,69
Índice de liquidez Seca ILS = (AC - EST) / PC	0,02	4,29	3,69
Índice de Liquidez Imediata ILI = (Caixa e equivalentes)/PC	0,00	-	-
Necessidade de Capital de Giro NGC = AC-PC	-682	252	233



Liquidez geral

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a longo prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto e longo prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto e longo prazos.

Interpretação do índice:

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.
- ✓ Se o índice for **menor que 1**, significa que a entidade **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.

Observações

Se o índice encontrado for menor que 1, pode indicar que a empresa está insolvente. Mas, nem sempre essa conclusão imediata será verdadeira. Então, será preciso analisar se existem bens do ativo permanente comprados a prazo e se esse financiamento do permanente contabilizado no passivo é de curto ou de longo prazo.

Se existir o financiamento de bens do ativo permanente é preciso levar em conta também se o resultado positivo da venda dos bens produzidos será suficiente para pagamento do respectivo passivo de curto ou de longo prazo.

Liquidez corrente

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a curto prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto prazo.



Interpretação do índice

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);
- ✓ Se o índice for igual ou **menor que 1**, significa que a entidade **não tem** ou **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);

Observações

Neste caso, tal como foi explicado no índice de liquidez geral, é preciso verificar a existência de bens do ativo permanente financiados a curto prazo e analisar a capacidade desses bens de produção de conseguirem o resultado financeiro líquido necessário a quitação do respectivo passivo também a curto prazo.

Necessidade de capital de giro

A necessidade de capital de giro (NCG) indica quanto o negócio precisa dispor de capital de giro a fim de manter suas operações funcionando. Mais do que isso, esta referência mostra se o negócio deve buscar outras fontes de recursos, como financiamentos, por exemplo.

A necessidade de capital de giro (NCG) é um indicador importante para a gestão financeira da empresa, já que é responsável por demonstrar a necessidade ou não de adquirir capital de giro de fontes externas, bem como o seu valor.

Análise da RECUPERANDA

Importante ressaltar as questões temporais na análise dos números da **RECUPERANDA** no setor de atividade da empresa, além do quadro de crise econômica demonstrado pelos números ali indicados, em especial aqueles relacionados a sua controlada que se encontram em Plano de Recuperação Judicial específico.



O seu endividamento de curto prazo, aqueles recursos com vencimento inferior a 12 (doze) meses para financiar a empresa, se mantém estável. A **RECUPERANDA** não apresenta endividamento de longo prazo. Por fim, o índice de endividamento é irrelevante neste período, exceto que este seja impactado pela absorção de endividamento de sua controlada.

Os índices de liquidez e liquidez geral da **RECUPERANDA**, são irrelevantes neste período.

Analisando as demonstrações financeiras apresentadas, observa-se que a **RECUPERANDA**, apresentou lucro nos dois últimos períodos.

3.4 Considerações sobre o laudo de avaliação econômico-financeira

O presente relatório tem como objetivo apresentar à **RECUPERANDA** e terceiros interessados as principais atividades efetuadas pela Siegen até a data base com relação a geração do laudo de avaliação econômico-financeira, bem como preparar uma descrição para a empresa no que tange aos serviços contratados atinentes a esse laudo.

As informações constantes neste relatório são relevantes e devem ser cuidadosamente e integralmente observadas.

A data base do relatório é 31/12/2022 (data da demonstração financeira mais recente colocada à disposição deste signatário). O relatório está baseado em: i) análise das informações financeiras da empresa; ii) análise das informações fornecidas pelos responsáveis de cada área, incluindo movimentações financeiras, relatórios contábeis e outros relatórios internos.

A elaboração deste relatório não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confia-se que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não constituiu uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Para as informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais informações refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da organização. Em relação a revisão das informações, analisou-se a sua consistência, mas não se verificou independentemente qualquer parte das informações, ou realizou-se qualquer inquérito ou avaliação de qualquer das posições



apresentadas.

Em face às limitações acima mencionadas, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pela Siegen no tocante à veracidade ou integridade das informações, nas quais foi baseado este relatório, assim como não se assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais informações. Caso, de qualquer forma, as informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões podem se alterar de forma substancial.

As empresas e seus administradores i) não interferiram nem, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, o acesso e a capacidade de obter e utilizar as informações, bens, documentos ou metodologias necessárias para produzir este relatório; ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise, ou iii) restringiram, de qualquer forma, a capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente nesse relatório.

Metodologia:

As informações aqui apresentadas foram obtidas por meio da análise comparativa da documentação financeira, comercial e contábil fornecida pela empresa, bem como foram respeitados os parâmetros informados para projeções econômico-financeiras.



4 Elaboração do plano estratégico de recuperação

4.1 Introdução

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado a partir de um estudo de planejamento estratégico, por meio de reuniões com participantes da **RECUPERANDA**, com o acompanhamento de uma consultoria especializada em planejamento estratégico, utilizando o modelo de ALMEIDA (2001)¹.

As reuniões de planejamento estratégico para efeito deste Plano de Recuperação Judicial aconteceram de fevereiro a abril de 2023. O planejamento estratégico foi dividido em duas etapas, a primeira teve uma abordagem qualitativa e a segunda etapa uma abordagem quantitativa. Os participantes, além da diretoria, eram pessoas que ocupavam cargos relevantes na **RECUPERANDA**, altamente comprometidas com a recuperação e conhecedoras dos negócios nas suas mais diversas áreas de atuação – comercial, custos, jurídica, operacional e administrativo-financeiro.

Diante da atual conjuntura econômica e da preocupação em honrar seus compromissos com credores, bem como dar condições mais vantajosas aos mesmos e alcançar sua plena recuperação, a **RECUPERANDA** realiza regularmente reuniões com seu corpo diretivo e colaboradores de cargos relevantes para reavaliação e ajustes em suas estratégias.

¹ ALMEIDA, Martinho I.R. Manual de planejamento estratégico. Editora Atlas, São Paulo, 2001.



4.2 Etapa qualitativa

4.2.1 Análise do contexto macroeconômico

O ano de 2023 iniciou com forte retração econômica apesar da alta anual de 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) no Produto Interno Bruto (PIB), em 2022. A economia mundial sofreu impactos de fatores externos imprevisíveis como o conflito entre Rússia e Ucrânia, consequência das sanções econômicas contra a Rússia e aliados e em um eminente cenário adverso, com anúncio de revisões na taxa básica de juros de diversos países, em razão da alta inflação mundial, o Brasil ainda passou por um ano eleitoral, fato que traz instabilidade econômica.

A primeira publicação do Boletim Focus em 2023, no dia 9 de janeiro, a projeção de mercado apontava um baixo crescimento do PIB em 0,78% (setenta e oito centésimos por cento), quando comparado com 2022, mostrando sinais de estagflação, ou seja, estagnação econômica com alta inflacionária. Contudo, após os bons resultados do primeiro semestre de 2023, que foram acima do esperado, as projeções foram revisadas positivamente, sendo que segundo o Boletim Focus publicado em 29 de dezembro de 2023, a expectativa é que o PIB feche o ano em 2,92%, conforme gráfico abaixo.



No âmbito doméstico, o Brasil passou entre os anos de 2022 e 2023 por períodos de incertezas, em função da acirrada disputa eleitoral e mudança do governo federal. Já no âmbito global, em decorrência dos efeitos da pandemia de Covid-19, que foram intensificados com a guerra entre Rússia e Ucrânia, de modo geral, o mundo passou por problemas econômicos, com o aumento da inflação

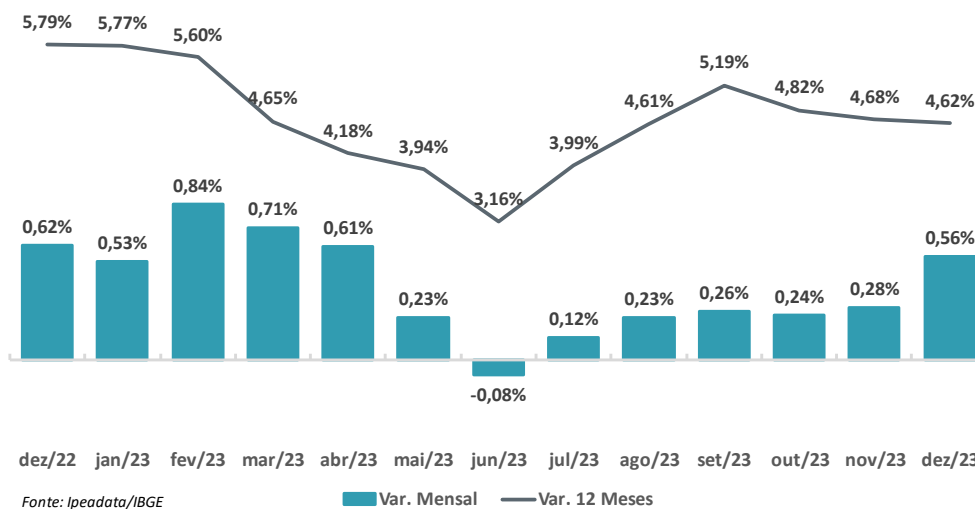
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR DE MORAES JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 11:07, sob o número WJMJ244403760775. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012944-08.2023.8.26.0100 e código GU6K1v8B.



em diversos países, e por consequência, o aumento da taxa básica de juros, o que não foi diferente no Brasil.

Analisando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que em decorrência das dificuldades supracitadas, apresentou uma grande volatilidade entre os anos de 2020 e 2023, com o pico nesse período no valor de 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por cento) em abril de 2022, desacelerou para o patamar de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) no fechamento de 2023, fechando o ano com o resultado abaixo do teto da meta de inflação de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), após dois anos consecutivos em patamares superiores

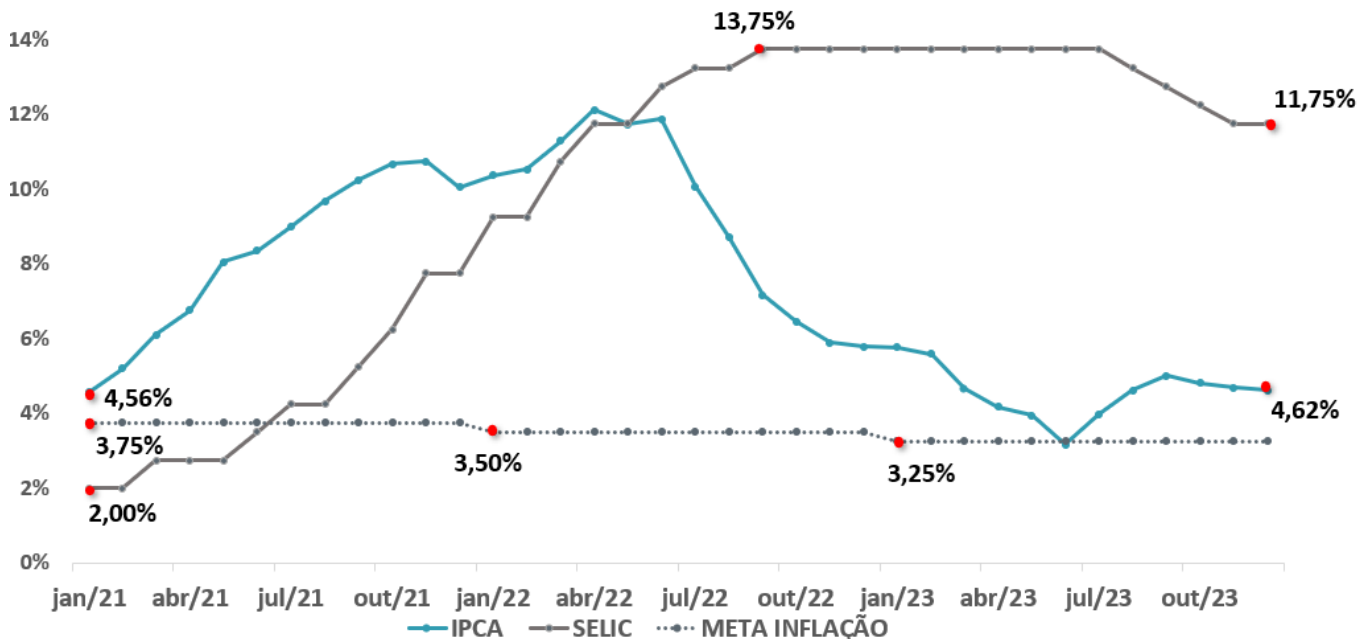
IPCA – Variação mensal e no acumulado em 12 meses



Em função do aumento generalizado dos preços, o Banco Central do Brasil adotou uma política monetária mais agressiva, e a partir de março de 2021 iniciou aumentos na taxa Selic, saindo do patamar de 2,00% (dois inteiros por cento) para 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), onde a partir de agosto de 2023, já com uma inflação mais próxima da meta, foi decidido pelo Banco Central do Brasil a redução da taxa Selic, atingindo o patamar de 11,75% (doze inteiros e vinte e cinco por cento) na reunião do Copom (Comite de Política Monetária) no dia 13 de dezembro de 2023, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



Comparativo entre o IPCA e a Taxa Selic

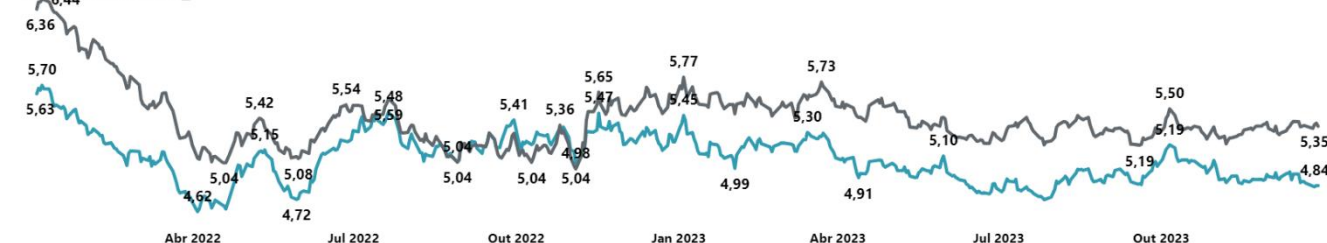


Outro fator importante a ser observado é o câmbio, que disparou no início da pandemia, com o dólar comercial sendo negociado a R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), e desde então, se manteve em patamares elevados, afetando diretamente a operação da **RECUPERANDA**. uma vez que a principal matéria-prima utilizada é fortemente influenciada pelo dólar. Contudo, a partir de junho de 2023, o dólar desvalorizou frente ao real, e vem sendo negociado abaixo dos R\$ 5,00 (cinco reais) fechando o ano de 2023 em R\$/US\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos por dólar).

Taxa de Câmbio - Venda (R\$)

● DOLAR COMERCIAL ● EURO COMERCIAL

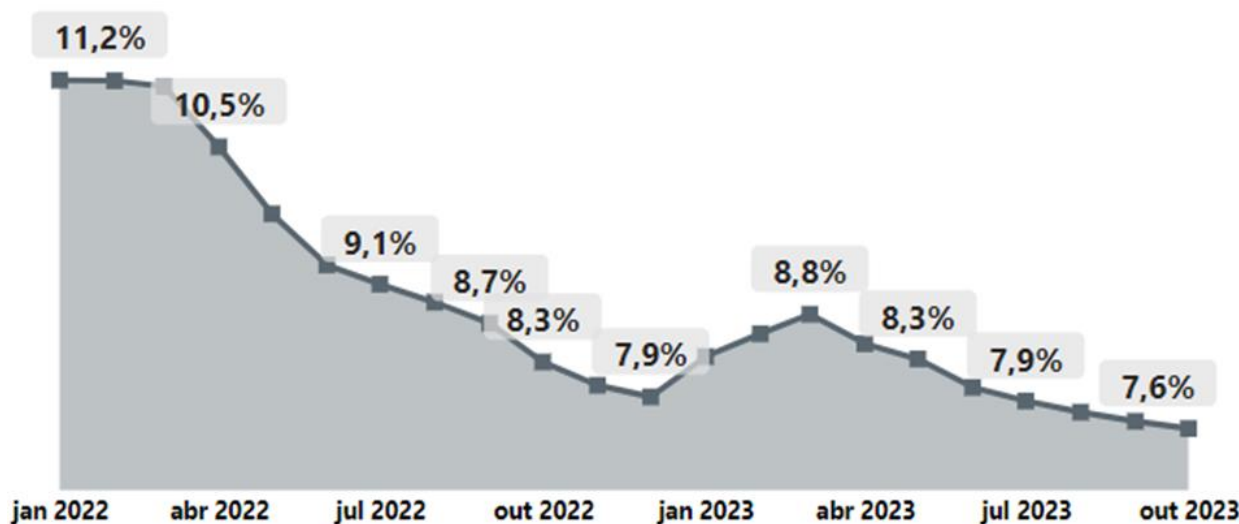
Fonte: Banco Central do Brasil



A taxa de desocupação, que nos três primeiros meses de 2023 acelerou de 7,9% (sete inteiros e nove décimos por cento) para 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), voltou a desacelerar no segundo trimestre, fechando em 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento). Essa desaceleração, de acordo com o IBGE, é influenciada principalmente pelo aumento da ocupação (empregos formais e informais).



com destaque para a contínua expansão entre ocupados com carteira assinada.



Em outubro de 2023, a população ocupada atingiu o recorde da série histórica iniciada em 2012, ultrapassando os cem milhões de trabalhadores pela primeira vez. A taxa de informalidade está representando 39,1% (trinta e nove inteiros e um décimo por cento) da população ocupada, que são 39,2 milhões de pessoas.

Contexto

A seguir, os principais contextos em que a **RECUPERANDA** entende serem relevantes para o seu negócio.

QUADRO 1 – Análise das variáveis políticas e econômicas

Variáveis políticas e econômicas significativas	Futuro das variáveis	Oportunidades e ameaças
PIB	ELEVAÇÃO	OPORTUNIDADE
CAMBIO	ESTABILIDADE	OPORTUNIDADE
JUROS	QUEDA	OPORTUNIDADE
INFLAÇÃO	ESTABILIDADE	OPORTUNIDADE
DÍVIDA PÚBLICA	ELEVAÇÃO	AMEAÇA
BALANÇA COMERCIAL	QUEDA	AMEAÇA
DESEMPREGO	QUEDA	OPORTUNIDADE
BENEFÍCIO FISCAL	ESTABILIDADE	OPORTUNIDADE

Fonte: dados da empresa por entrevistas e do mercado financeiro



4.2.2 Análise do contexto microeconômico

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração da estratégia das empresas, conhecida em administração como Forças de Porter². São elas: grau de facilidade de entrada de novos concorrentes, grau de facilidade de entrada de produtos substitutos, nível de interferência governamental no setor, nível de saturação da concorrência, poder de barganha dos clientes e poder de barganha dos fornecedores.

Grau de facilidade de novos concorrentes

A **RECUPERANDA** entende que existe facilidade de ação dos seus concorrentes adentrarem em sua operação até mesmo por terem benefícios fiscais por estarem estabelecidos em estados com benefícios tributários. A ruptura na operação poderia facilitar o crescimento de seus concorrentes e atração para novos, capturando os principais clientes as grandes redes e varejistas,

Grau de facilidade de entrada de produtos substitutos

A **RECUPERANDA** entende que no atual momento não há o que se falar em produtos substitutos, mas sim de quesitos de qualidade, onde há produtos competitivos. Dessa maneira, a reputação e qualidade dos produtos produzidos pela **RECUPERANDA** é um ponto fundamental para procurar a manutenção e obtenção de novos clientes, assim atingindo crescimento em termos de volume de vendas e melhoras nos resultados futuros.

² PORTER, MICHAEL EUGENE. Las cinco fuerzas competitivas que le dan forma a la estrategia. Harvard Business Review América Latina. Enero 2008.



Nível de interferência governamental no setor

A interferência governamental no setor pode ser causada primeiramente no ambiente macroeconômico, uma vez que a principal matéria prima utilizada pela **RECUPERANDA** tem forte correlação com o câmbio, além da taxa de juros possuir efeitos diretos sobre as operações financeiras, que são realizadas diariamente. Possíveis alterações nos benefícios fiscais seriam benéficos à **RECUPERANDA**, uma vez que a carga tributária aplicada no Estado de São Paulo é muito superior aos demais estados, o que gera, de certa forma, uma concorrência desleal.

Nível de saturação da concorrência

Em pesquisa realizada no ano de 2022 pela Abras em parceria NielsenIQ, foi revelado que no mercado nacional, está em 3.º Lugar das vendas de azeitonas. Porém, considerando o principal centro de vendas da **RECUPERANDA**, que é a região da Grande São Paulo, a marca Raiola ocupa o 2.º lugar na categoria, entre as 5 maiores concorrentes diretas.

Tal resultado mostra a força das marcas produzidas pela **RECUPERANDA**, sendo que ainda há espaço para crescimento tanto em seu principal centro quanto em outras regiões do país.

Poder de Negociação com Clientes

A negociação com os clientes pode ser difícil, principalmente quando se trata das grandes redes varejistas, que têm políticas de compras mais agressivas com seus fornecedores. Por outro lado, os produtos da **RECUPERANDA** são procurados pela sua qualidade, e diversas ações estão sendo tomadas para que haja melhoras tanto nos prazos quanto nos preços de vendas.

Poder de Negociação dos Fornecedores

Apesar do momento adverso, a **RECUPERANDA** possui boa relação com seus principais fornecedores, uma vez que possui relações de longa data com muitos deles. Tendo isso em



vista, muitos fornecedores entenderam a atual situação e se dispuseram a continuar a parceria com a **RECUPERANDA** nesse momento de recuperação, porém no primeiro momento, haverá dificuldade em termos de negociações de prazos.



4.2.3 Análise do macro ambiente operacional

A análise deste item visa identificar como se desenvolve o relacionamento específico da **RECUPERANDA** com os principais agentes envolvidos no processo operacional da empresa, quais sejam: trabalhadores, fornecedores de bens e serviços, instituições financiadoras, clientes e acionistas.

Trabalhadores

O relacionamento da **RECUPERANDA** com seus funcionários tem apresentado um cenário de muita compreensão, mesmo nos últimos períodos devido à dificuldade financeira. Os trabalhadores possuem imenso respeito pela empresa e pela marca de qualidade no mercado, percebe-se que muitos funcionários continuam apoiando e acreditando na empresa, que reconhece essa postura e busca recompensá-la.

Entende-se que com o seu processo recuperacional, a **RECUPERANDA** proporcionará melhora neste relacionamento, uma vez que se busca eliminar os problemas aqui descritos, notadamente quanto aos passivos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Fornecedores de bens e serviços

Apesar de possuir um bom relacionamento com muitos de seus fornecedores, a **RECUPERANDA**, em muitos casos, foi obrigada a realizar pagamentos à vista, principalmente devido aos valores de passivo que ficaram em aberto, o que vem prejudicando seu fluxo operacional.

A **RECUPERANDA** entende que seus parceiros voltarão a lhe conceder crédito assim que o processo recuperacional se consolidar e mostrar de forma factual seu andamento.



Cientes

A situação de crise na qual está inserida a **RECUPERANDA** não interferiu na sua relação comercial com os seus clientes que continuam confiando na qualidade dos seus produtos.

4.2.4 Estratégia a ser adotada

As considerações expostas até aqui reforçam a possibilidade de retomada econômica da **RECUPERANDA**. Tal hipótese tem consistência, uma vez que a empresa está em plena condição de continuidade de comercialização de seus produtos e serviços e, também, pelos fatores que serão a seguir expostos, que demonstram que a empresa já vem agindo no sentido de se reequilibrar.

Uma das chaves para o sucesso de uma reestruturação está em estabelecer para o Plano de Recuperação Judicial uma das duas abordagens a seguir, ou mesmo ambas em conjunto:

- (1) Expandir a forma de atuação das vendas, focando a atenção nos produtos ou mercados nos quais a empresa possua maior rentabilidade. A empresa estaria, nesse caso, utilizando-se de uma estratégia baseada em suas competências essenciais e nas suas vantagens competitivas. Ao focar os produtos e mercados com maior lucratividade, a empresa concentra suas energias nos seus pontos fortes, melhorando a eficiência de suas operações.
- (2) A empresa estabelece um plano de remodelagem de negócio, através da reconfiguração de seus recursos humanos, materiais e financeiros. Dessa maneira, com uma base de recursos enxuta e remodelada, a empresa desenha uma nova estratégia que irá permitir a ela se recuperar.

Por outro lado, o laudo de avaliação econômico-financeiro aponta para uma forte necessidade de reequilibrar o fluxo de caixa da empresa e repactuar o passivo junto a credores, bem como readequar a sua estrutura de acordo com as perspectivas de mercado projetadas.



Assim, este Plano de Recuperação Judicial foi concebido buscando atender aos princípios acima e preservar ao máximo possível o valor da **RECUPERANDA**. Foram definidas duas frentes: **(i) estratégia interna**, para dar resposta às necessidades imediatas da empresa, atacando os pontos fracos e com foco no fluxo de caixa e **(ii) estratégia externa**, para dar resposta às expectativas dos agentes envolvidos, notadamente seus credores, e sustentabilidade de médio e longo prazo no soerguimento da **RECUPERANDA**.

Estratégia interna

As estratégias internas a serem adotadas estão divididas em três grupos: i) Estratégias Administrativas e Financeiras; ii) Estratégias Comerciais e iii) Estratégias Operacionais.

Na área **administrativa financeira**, em todo o período analisado na projeção foram definidas as principais diretrizes abaixo elencadas.

- Reduzir e controlar todos os gastos da empresa;
- Readequação do quadro de funcionários atual condizente às expectativas e projeções de vendas, mantendo-os alinhados a estas, bem como aos custos projetados;
- Reorganizar e alongar as dívidas com os credores;
- Redução do custo financeiro;
- Redução de prorrogações e recompra de títulos descontados;
- Realinhar metas para recomposição do capital circulante;
- Readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e do Plano de Recuperação Judicial. –
- Análise de viabilidade de redução na carga tributária através de plano tributário

As estratégias **comerciais** estarão orientadas em buscar ajustes nos processos internos e gestão de uma equipe comercial, conforme abaixo elencadas:

- Aprimorar indicadores comerciais;
- Amplificação e pulverização da carteira de clientes;



- Estímulo de vendas para nichos de mercado com maior rentabilidade;
- Intensificar controle de verbas e investimentos (ROI);
- Aprimorar a estrutura comercial a fim de obter maior eficiência no atendimento aos clientes ativos;
- Comitês constantes para acompanhamento de planejamento, bem como mapeamento de pontos de atenção.

Já as estratégias **operacionais** estão fundamentalmente orientadas para a manutenção de sua competitividade e qualidade, buscando uma expansão da empresa de forma controlada e sustentável. É possível destacar as ações abaixo elencadas:

- Regular o estoque, para evitar ruptura e atender a demanda com maior agilidade e eficiência, bem como manter equilibrada a grade de produtos;
- Viabilizar melhoria no prazo de entrega;
- Intensificar programas de redução de custos e investimento na otimização de processos, após alcançar capacidade total instalada atualmente.
- Trabalho efetivo na redução de custo logístico através de oportunidade frente a novos parceiros logísticos dentro e fora do estado.



Etapa Quantitativa – Projeções

Este Plano de Recuperação Judicial viabilizará: (a) redução dos custos fixos e variáveis, além da redução substancial de despesas administrativas; e (b) alongamento e deságio em passivos da **RECUPERANDA**, bem como por outras ações adicionais que, ocorrendo, poderão acelerar sua recuperação.

4.2.5 Projeção dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado do Exercício

Tabela 12 - Projeção dos Balanços Patrimoniais – Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL								
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
<i>(em R\$ Mil)</i>								
Ativo	-55.409	-55.251	-54.545	-53.944	-53.077	-52.481	-51.913	-51.374
Ativo Circulante	-60.690	-60.532	-59.799	-59.173	-58.281	-57.660	-57.068	-56.505
Caixa	-61.003	-60.839	-60.100	-59.467	-58.570	-57.943	-57.345	-56.777
Contas a Receber	313	307	301	295	289	283	277	272
Despesas Antecipadas								
Estoque								
Outros Créditos								
Tributos a Recuperar								
Ativo não Circulante	5.281	5.281	5.255	5.229	5.204	5.179	5.155	5.131
Ativo Realizável em Longo Prazo	1.310	1.310	1.284	1.258	1.233	1.208	1.184	1.160
Adiantamento a Clientes								
Contas a Receber								
Tributos a Recuperar	1.310	1.310	1.284	1.258	1.233	1.208	1.184	1.160
Compras em andamento								
Ativo Permanente	3.971	3.971	3.971	3.971	3.971	3.971	3.971	3.971
Imoveis	3.821	3.821	3.821	3.821	3.821	3.821	3.821	3.821
Maquinas e Equipamentos	150	150	150	150	150	150	150	150
(-) Depreciações Acumuladas								
(-) Depreciações Acumuladas								

Tabela 13 - Projeção dos Balanços Patrimoniais – Passivo e Patrimônio Líquido

BALANÇO PATRIMONIAL RUBRICA CONTÁBIL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
<i>(em R\$ Mil)</i>								
Passivo + PL	-55.409	-55.251	-54.545	-53.944	-53.077	-52.481	-51.913	-51.374
Passivo Circulante	-60.923	-61.412	-61.923	-62.324	-62.870	-63.370	-63.870	-64.423
Fornecedores	-13.656	-13.656	-13.656	-13.656	-13.656	-13.656	-13.656	-13.656
Empréstimos e Financiamentos	-47.304	-47.804	-48.304	-48.804	-49.304	-49.804	-50.304	-50.804
Clientes								
Obrigações Trabalhistas								
Outras Obrigações								
Dividendos								
Provisões Não Dedutíveis								
Contas A Pagar								
Tributos A Recolher	37	37	37	37	37	37	37	37
Provisões Para Contingências								
Outros Passivos								
Parcelamento Tributário								
Recuperação Judicial - CP		11		98	53	53	53	
Concursal	0	11	0	98	53	53	53	0
Classe I - Trabalhista		11						
Classe II - Garantia Real								
Classe III - Quirografários				33				
Classe IV - IME/EPP				65	53	53	53	
Partes Relacionadas - art.43								
Extraconcursal								
Passivo não Circulante				-31	-29	-26	-24	-22
Empréstimos e Financiamentos LP								
Tributos A Recolher								
Partes Relacionadas								
Recuperação Judicial - LP				-31	-29	-26	-24	-22
Concursal	0	0	0	-31	-29	-26	-24	-22
Classe I - Trabalhista								
Classe II - Garantia Real								
Classe III - Quirografários				-31	-29	-26	-24	-22
Classe IV - IME/EPP								
Partes Relacionadas - art.43								
Extraconcursal								
Patrimônio Líquido	5.514	6.161	7.378	8.412	9.821	10.915	11.981	13.071
Reserva de Capital	70	70	70	70	70	70	70	70
Reserva de Lucro	5.444	5.444	5.444	5.444	5.444	5.444	5.444	5.444
Provisão art 43								
Provisão extraconcursal - banco								
Provisão extraconcursal - AF								
Ajuste de Av. Patrimonial								
Reserva p/ subvenções								
Prejuízo Acumulado		318	1.091	1.961	3.107	4.226	5.319	6.438
Resultado no Exercício		329	773	937	1.201	1.175	1.148	1.120



Tabela 14 - Projeção das Demonstrações do Resultado do Exercício

DRE RUBRICA CONTÁBIL <i>(em R\$ Mil)</i>	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
Receita	116.280	117.443	118.617	119.803	121.001	122.211	123.434	124.668
Receita								
Receita								
Receita								
Outras Receitas								
Dedução de Vendas	-13.173	-13.306	-13.439	-13.574	-13.709	-13.847	-13.985	-14.125
Receita Líquida de Vendas	103.107	104.137	105.178	106.230	107.292	108.365	109.449	110.543
Custo das Mercadorias	-70.267	-70.466	-71.170	-71.882	-72.601	-73.327	-74.060	-74.801
Lucro Bruto	32.839	33.671	34.008	34.348	34.691	35.038	35.388	35.742
Despesas com Vendas	-23.901	-24.134	-24.376	-24.620	-24.866	-25.114	-25.366	-25.619
Despesas Gerais e Administrativas	-315	-317	-323	-330	-337	-343	-350	-357
Despesas Administrativas Adicionais	-1.490	-1.513	-1.528	-1.543	-1.559	-1.574	-1.590	-1.606
Despesas com Pessoal	-4.138	-4.241	-4.326	-4.413	-4.501	-4.591	-4.683	-4.776
Depreciação	-220	-220	-220	-220	-220	-220	-220	-220
Despesas Operacionais	-30.064	-30.425	-30.773	-31.125	-31.482	-31.843	-32.208	-32.578
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	2.775	3.245	3.235	3.223	3.210	3.195	3.180	3.164
Receitas Financeiras								
Despesas Financeiras	-2.468	-2.936	-2.372	-2.156	-1.815	-1.833	-1.852	-1.870
Resultado Financeiro	-2.468	-2.936	-2.372	-2.156	-1.815	-1.833	-1.852	-1.870
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	308	309	862	1.066	1.395	1.362	1.329	1.294
Receitas Não Operacionais	100	100	100	100	100	100	100	100
Despesas Não Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-
Deságio								
Classe I - Trabalhista								
Classe II - Garantia Real								
Classe III - Quirografários								
Classe IV - ME/EPP								
Partes Relacionadas - art.43								
Ganho financeiro sobre deságio (PIS / COFINS)								
Resultado não Operacional	100	100	100	100	100	100	100	100
Resultado antes do IRPJ	408	409	962	1.166	1.495	1.462	1.429	1.394
Imposto	-80	-80	-189	-229	-294	-287	-281	-274
Lucro Líquido	328	329	773	937	1.201	1.175	1.148	1.120
Pagamento da Recuperação Judicial		-11		-98	-53	-53	-53	
Resultado Ilíquido após RJ	328	318	773	839	1.148	1.122	1.095	1.120



5 Proposta aos credores

Considerando que a **RECUPERANDA** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e, em especial, pela atual situação de insegurança econômica no Brasil.

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômicas e financeiras, a **RECUPERANDA** requereu pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à apreciação dos credores e à homologação judicial, caso aprovado.

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que pormenoriza os meios de soerguimento da **RECUPERANDA** e implica na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Considerando que a **RECUPERANDA** por força da Recuperação Judicial, busca superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza.

A **RECUPERANDA** submete este Plano de Recuperação Judicial à aprovação dos credores nos termos da Lei n.º 11.101/2005, e à homologação judicial, conforme a seguir.



5.1 Condições gerais e metodologia para apuração dos pagamentos

1. **CLASSE I – Trabalhista:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- a) **Deságio:** Para os créditos da Classe I – Trabalhista, não será aplicado nenhum deságio.
- b) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados nesta classe, respeitado o item a) em até 1 (um) ano da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e, no caso de novas habilitações e/ou majorações de valores na classe, deve-se considerar prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da sentença judicial que determinar a habilitação e/ou majoração do crédito na Recuperação Judicial devidamente publicada em Diário Oficial.

Para os casos em que o crédito for limitado até 5 (cinco) salários-mínimos por credor, a quitação se dará no prazo de 30 dias a contar da Homologação do Plano.

- c) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a) e b).
- i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item c).
- d) **Quitação:** Uma vez o plano homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial e, efetuado os pagamentos conforme premissas descritas anteriormente, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA**.
- e) **Teto do crédito trabalhista:** Os créditos da Classe I serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, por credor com enquadramento na Classe I – Trabalhista. O saldo remanescente do crédito



será classificado e liquidado conforme estrutura de pagamento da classe III – Crédito Quirografário.

2. **CLASSE III – Quirografários:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

b) **Deságio:** Para os créditos da Classe III – Quirografários, será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento);

i. Aos credores pertencentes a esta classe o crédito após a aplicação do deságio será de no mínimo BRL 3.000,00 (três mil reais). Para os casos em que o crédito for inferior a BRL 3.000,00 (três mil reais) o crédito será pago integralmente, conforme demonstrativo abaixo:

- Se valor do crédito for BRL 1.000,00 (mil reais), o valor a receber será de BRL 1.000,00 (mil reais), deságio final de 0% (zero por cento);
- Se valor do crédito for BRL 10.000,00 (dez mil reais), ao aplicar o deságio, o valor devido passaria a ser de BRL 2.000,00 (dois mil reais), no entanto, esta cláusula garantirá o pagamento mínimo de BRL 3.000,00 (três mil reais);
- Se valor do crédito for BRL 100.000,00 (cem mil reais), o valor a receber, após a aplicação do deságio, será de BRL 20.000,00 (vinte mil reais).

c) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela.

i. Aos credores pertencentes a esta classe e que possuem o crédito até o montante limite de BRL 3.000,00 (três mil reais), o pagamento será realizado de



forma integral no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a). Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de BRL 3.000,00 (três mil reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a quitação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail rj@raiola.com.br, com confirmação de entrega e de leitura.

d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, respeitando os itens b) e c), sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.

i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item d).

e) **Quitação:** Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial este plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas anteriormente, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.

3. **CLASSE IV – ME/EPP:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;



b) **Deságio:** Para os créditos da Classe IV - ME/EPP, será aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento).

i. Aos credores pertencentes a esta classe o crédito após a aplicação do deságio será de no mínimo BRL 5.000,00 (cinco mil reais). Para os casos em que o crédito for inferior a BRL 5.000,00 (cinco mil reais) o crédito será pago integralmente, conforme demonstrativo abaixo:

- Se valor do crédito for BRL 1.000,00 (mil reais), o valor a receber será de BRL 1.000,00 (mil reais), deságio final de 0% (zero por cento);
- Se valor do crédito for BRL 8.000,00 (oito mil reais), ao aplicar o deságio, o valor devido passaria a ser de BRL 4.000,00 (quatro mil reais), no entanto, esta cláusula garantirá o pagamento mínimo de BRL 5.000,00 (cinco mil reais);
- Se valor do crédito for BRL 100.000,00 (cem mil reais), o valor a receber, após a aplicação do deságio, será de BRL 50.000,00 (cinquenta mil reais).

c) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela.

i. Aos credores pertencentes a esta classe e que possuem o crédito até o montante limite de BRL 5.000,00 (cinco mil reais), o pagamento será realizado de forma integral no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a). Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de BRL 5.000,00 (cinco mil reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a quitação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail rj@raiola.com.br, com confirmação de entrega e de leitura.



d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, respeitando os itens b) e c), sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.

i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item d).

e) **Quitação:** Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial este plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA.**



5.1.1. Arrendamento e alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI)

A **RECUPERANDA** poderá, a seu critério, caso entenda necessário, alienar, onerar, locar ou arrendar quaisquer outros bens do seu ativo imobilizado, desde que, autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial, observado os limites da lei aplicável – artigo 66, da Lei nº 11.101/2005 e do Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que nesta hipótese o fruto da respectiva alienação será revertido integralmente à **RECUPERANDA**, para utilização em sua operação e capital de giro;

Poderá também a **RECUPERANDA**, a seu critério, alienar bens de seu ativo imobilizado ou circulante, através de UPIs (unidade produtiva isolada), segundo os artigos 60 e 60-A da Lei nº 11.101/2005, o objeto da alienação estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão ao arrematante nas obrigações da **RECUPERANDA**, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, observado o disposto nos artigos 141 e 142 da Lei nº 11.101/2005, e desde que não afronte ao inciso VI do caput do artigo 73, e respeite o disposto no § 2º do artigo 73. O fruto de referida alienação será revertido integralmente à **RECUPERANDA**, para sua utilização em operação e capital de giro;

A UPI poderá ser constituída após a aprovação do plano de recuperação judicial, com qualquer ativo da **RECUPERANDA**, que deverá realizar a devida avaliação do bem a ser integrado na UPI profissional habilitado e devidamente inscrito em órgão profissional.

Os ativos inseridos na UPI, serão alienados livres de quaisquer dívidas, obrigações, gravames e outros interesses que possam recair sobre estes, nos termos dos artigos 60 e 60-A da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que em nenhuma hipótese o adquirente sucederá a **RECUPERANDA** em quaisquer de suas dívidas e obrigações, inclusive as tributárias e trabalhistas.

O prazo para alienação da UPI será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do edital de publicidade da alienação da UPI, que ocorrerá em até 12 (doze) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

A forma de alienação será via leilão judicial, na modalidade eletrônico, presencial ou híbrido, na forma do artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, ficando a escolha da modalidade a critério exclusivo da **RECUPERANDA**, bem como que o leiloeiro responsável também será nomeado e designado a critério exclusivo da **RECUPERANDA**, restando claro e consignado que a comissão do



leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da alienação, e será custeado pelo arrematante.

Os ativos poderão ser alienados observando o disposto no art. 143 da Lei n.º 11.101/2005. Serão realizadas tantas praças quanto necessárias até a alienação da UPI, sendo certo que a primeira praça, o valor do lance mínimo será de 100% do valor da avaliação, na segunda praça, será de 70% do valor da alienação, e nas demais praças até a venda o valor de 50% da avaliação. Os pagamentos poderão ser à vista ou parcelados, poderão envolver permutas e outras formas de pagamento, desde que referidas regras estejam devidamente descritas na criação da UPI.

Credores concursais (sujeitos a Recuperação Judicial) e/ou terceiros que adquiram ou de outra forma representem os créditos de credores concursais e ainda credores extraconcursais, NÃO estão autorizados a realizar lances compostos por quaisquer créditos para aquisição dos bens.

Caso o vencedor do certame não pague o valor do lance vencedor, por sua culpa exclusiva, ficará sujeito à multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance vencedor, servindo o auto de arrematação do leilão, em conjunto com esse Plano de Recuperação Judicial, como título executivo para cobrança de tal multa, em favor da **RECUPERANDA**.

Nesta hipótese, o ofertante que tiver oferecido o segundo maior lance será declarado vencedor do leilão judicial, desde que o valor seja igual ou superior ao valor mínimo para a hasta, respeitando as demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

Após o pagamento integral do preço do leilão, a **RECUPERANDA** comunicará ao juiz responsável pelo processo de Recuperação Judicial, para que este expeça a respectiva carta de arrematação, sendo realizada a transferência dos bens ao vencedor.

Com o objetivo de viabilizar a alienação das futuras UPIs, bem como a acessar o maior número possível de interessados, a **RECUPERANDA** esclarece aos eventuais interessados, a possibilidade de apresentação de uma proposta vinculante, firme, irrevogável e irreatável de primeiro proponente ("*Stalking Horse*") para a aquisição das futuras UPIs por preço equivalente ao Preço Mínimo eventualmente apresentado através de uma proposta vinculante.



A Proposta Vinculante subscrita pelo *Stalking Horse* representa, para todos os fins, uma oferta válida, firme, irrevogável e irreatável.

O *Stalking Horse*, terá assegurado a seu favor o direito de preferência na aquisição das futuras UPIs, de forma que, após os lances, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição.

Caso a Proposta Vinculante seja a única, a mais vantajosa ou caso o *Stalking Horse* exerça o Direito de Preferência, o Juízo da Recuperação proferirá decisão declarando o *Stalking Horse* como vencedor do Processo Competitivo e homologando a Proposta Vinculante.

Caso a Proposta Vinculante não seja a mais vantajosa e o *Stalking Horse* não exerça o Direito de Preferência, o Juízo da Recuperação proferirá decisão declarando como vencedora do Processo Competitivo o Lance de maior valor líquido de aquisição.

Fica o arrematante advertido que caso o lance vencedor não quite o preço no prazo estipulado, incidirá multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da futura UPI em favor da **RECUPERANDA**.

As regras de pagamento, alienação e outras mais deverão estar devidamente descritas na criação das futuras UPIs, sendo certo que referidas regras deverão constar no edital respectivo de alienação da UPI.



5.1.2. Pagamento Acelerado para Credores Parceiros

Como meio complementar de recebimento de créditos, a **RECUPERANDA** oferece opcionalmente, aos credores detentores de crédito nesta Recuperação Judicial, e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos, bens ou serviços para a operação da empresa ou que continuem a fornecer linhas de créditos financeiro, ou ainda, que realizem a compra de produtos ou serviços da **RECUPERANDA** a modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros”, regulada pelos itens e considerações a seguir.

A modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros” é facultativa ao credor sujeito ou aderente ao processo de Recuperação Judicial que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á “Credor Parceiro”, sendo certo que, o “Pagamento Acelerado” poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar e apoiar a atividade da **RECUPERANDA**.

Não há obrigação por parte da **RECUPERANDA** em efetuar compras ou adquirir linhas de crédito destes credores, tampouco realizar vendas de produtos e serviços aos mesmos. Caberá a **RECUPERANDA** a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor, se estas atendem as necessidades da **RECUPERANDA**, e se o preço e condições oferecidos se ajustam aos praticados mercadologicamente no caso de compras de insumos, bens ou serviços ou, no caso de venda de produtos e serviços e linhas de crédito, se estes geram resultado satisfatório para a **RECUPERANDA**. Entendendo que as condições oferecidas não são vantajosas, poderão recusar a proposta e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições deste item.

Não serão considerados motivos para desenquadramento do “Pagamento Acelerado”: (I) eventual indisponibilidade de matéria-prima e/ou a impossibilidade de fornecê-la, qualquer que seja sua quantidade; (II) impossibilidade de cumprir o prazo de entrega solicitado pela **RECUPERANDA**; (iii) não fornecimento de matéria-prima motivado pela inadimplência da **RECUPERANDA** em relação à aquisição de produtos após a aprovação deste plano de recuperação judicial; e (iv) não aquisição de matéria-prima por parte da **RECUPERANDA**, seja por qualquer motivo.



5.1.2.1 Credores Parceiros Distribuidores de Azeitona

Considerando a atividade desenvolvida pela **RECUPERANDA**, é possível aferir que a sua produção se vincula diretamente aos distribuidores de azeitona, sendo este o seu principal produto (“**CREDORES DISTRIBUIDORES DE AZEITONA**”).

Por reconhecer a essencialidade dos **CREDORES DISTRIBUIDORES DE AZEITONA**, a **RECUPERANDA** propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores, a serem implementados no 13º (décimo terceiro) mês contado da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005 em assembleia de credores, independentemente de eventual interposição de recursos e incidentes.

A habilitação à modalidade “Pagamento Acelerado”, deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail rj@raiola.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo do mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial, com indicação de qual subclasse pertence, conforme descrito a seguir.

Nesse sentido, a aquisição de matéria-prima junto aos **CREDORES DISTRIBUIDORES DE AZEITONA** deverá obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto.

Posto isso, os créditos concursais dos credores enquadrados nesta cláusula serão pagos da seguinte forma:

Com a aceitação formal do “**CREDOR DISTRIBUIDOR DE AZEITONA**” pelo credor, as novas compras deste poderão prever a concessão de prazos de pagamentos à **RECUPERANDA** conforme tabela a seguir e irão gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial.



Tabela 15 - Credores Parceiros Distribuidores de Azeitona

PRAZO MÉDIO PONDERADO DE PAGAMENTO	BONIFICAÇÃO
Venda com pagamento antecipado, à vista ou em até 29 dias	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
de 30 a 59 dias	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
acima de 60 dias	1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da nova compra.

O pagamento da bonificação deverá ocorrer na mesma data do pagamento do novo fornecimento, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005 em assembleia de credores, mas em depósitos bancários separados, sendo um para bonificação e outro para o novo fornecimento.

Caso as eventuais bonificações ocorridas entre o primeiro e o último dia de um determinado mês não atinjam o percentual de “Parcela Fixa” (Tabela16) em relação ao valor do crédito concursal na data do Pedido de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** fará o pagamento complementar para que se atinja a importância de “Parcela Fixa”, ou, ainda, caso não haja fornecimento de matéria-prima no mencionado período, a **RECUPERANDA** fará o pagamento integral da parcela fixa. Estas condições serão aplicáveis até a completa satisfação do crédito devido com a aplicação de deságio de 50% sobre o valor original.

O pagamento complementar supracitado deverá ser realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente. No caso de em um determinado mês o pagamento das bonificações for superior em relação ao percentual de “Parcela Fixa”, o **CREDOR DISTRIBUIDOR DE AZEITONA** não deverá estornar à **RECUPERANDA** a diferença entre a bonificação e a “Parcela Fixa”. Contudo, caso em algum mês posterior ocorra de a bonificação ser inferior a “Parcela Fixa”, a **RECUPERANDA** fará o pagamento complementar abatendo o valor pago “a maior” em relação a “Parcela Fixa” dos meses anteriores.



Tabela 16 – Amortização Credores Parceiros Distribuidores de Azeitona

Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa
1	2,08%	13	2,08%	25	2,08%	37	2,08%
2	2,08%	14	2,08%	26	2,08%	38	2,08%
3	2,08%	15	2,08%	27	2,08%	39	2,08%
4	2,08%	16	2,08%	28	2,08%	40	2,08%
5	2,08%	17	2,08%	29	2,08%	41	2,08%
6	2,08%	18	2,08%	30	2,08%	42	2,08%
7	2,08%	19	2,08%	31	2,08%	43	2,08%
8	2,08%	20	2,08%	32	2,08%	44	2,08%
9	2,08%	21	2,08%	33	2,08%	45	2,08%
10	2,08%	22	2,08%	34	2,08%	46	2,08%
11	2,08%	23	2,08%	35	2,08%	47	2,08%
12	2,08%	24	2,08%	36	2,08%	48	2,24%

As “Parcelas Fixas” acima previstas deverão ainda ser atualizadas monetariamente pela taxa TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, desde a data do pedido de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento.

Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela **RECUPERANDA** durante a Recuperação Judicial, se o caso, serão considerados extraconcursais, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/05.

As condições de pagamento ora previstas deverão ser mantidas até que o crédito do **CREDOR DISTRIBUIDOR DE AZEITONA** seja integralmente quitado com a aplicação do deságio supracitado nesta subclasse, independentemente do encerramento desta Recuperação Judicial.

A condição de enquadramento na presente subclasse não significa que os **CREDORES DISTRIBUIDORES DE AZEITONA** estarão obrigados a fornecer quantidade mínima de matéria-prima, assim como a **RECUPERANDA** não estará obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima.

Exemplo bonificação:

1 – Credor fornece insumo no valor de BRL 100.000,00 com o pagamento em 15 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 0,2%, ou seja, BRL 200,00;

2 – Credor fornece insumos no valor de BRL 100.000,00 no prazo de 45 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 0,5%, ou seja, BRL 500,00;



3 – Credor fornece insumos no valor de BRL 100.000,00, sendo BRL 25.000 em 50 dias e BRL 75.000 em 70 dias. O prazo médio ponderado deste fornecimento é de 65 dias, logo haverá bonificação de 1,0%, ou seja, BRL 1.000,00.

Exemplo pagamento complementar:

- 1 – Crédito principal: BRL 96.000,00;
- 2 – Deságio: 50%;
- 3 – Valor a Receber: BRL 48.000,00;
- 4 – Amortização: 48 meses
- 5 – Parcela fixa: BRL 1.000,00
- 6 – Pagamento Complementar: Conforme exemplo abaixo

Tabela 17– Exemplo de pagamento complementar

Mês	Bonificação	Parcela Fixa	Pagamento Complementar	Saldo
1	500,00	1.000,00	500,00	0,00
2	2.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3	1.500,00	1.000,00	0,00	1.500,00
4	500,00	1.000,00	0,00	1.000,00
5	500,00	1.000,00	0,00	500,00
6	0,00	1.000,00	500,00	0,00



5.1.2.2 Credores Parceiros Fornecedores de Embalagem de Vidro

Considerando a atividade desenvolvida pela **RECUPERANDA**, é possível aferir que a sua produção se vincula diretamente aos fornecedores de embalagem de vidro, tanto no fornecimento do pote de vidro quanto de sua tampa (“**CREDORES FORNECEDORES DE EMBALAGEM DE VIDRO**”)

Por reconhecer a essencialidade dos **CREDORES FORNECEDORES DE EMBALAGEM DE VIDRO**, a **RECUPERANDA** propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores, a serem implementados no 6º (sexto) mês contado da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005 em assembleia de credores, independentemente de eventual interposição de recursos e incidentes.

A habilitação à modalidade “Pagamento Acelerado”, deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail rj@raiola.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo do mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial, com indicação de qual subclasse pertence, conforme descrito a seguir.

Nesse sentido, a aquisição de matéria-prima junto aos **CREDORES FORNECEDORES DE EMBALAGEM DE VIDRO** deverá obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto.

Posto isso, os créditos concursais dos credores enquadrados nesta cláusula serão pagos da seguinte forma:

Com a aceitação formal do **CREDOR FORNECEDOR DE EMBALAGEM DE VIDRO** pelo credor, as novas compras deste poderão prever a concessão de prazos de pagamentos à **RECUPERANDA** conforme tabela a seguir e irão gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial.



Tabela 18 - Credores Parceiros Fornecedores de Embalagem de Vidro

PRAZO MÉDIO PONDERADO DE PAGAMENTO	BONIFICAÇÃO
Venda com pagamento antecipado, à vista ou em até 29 dias	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
de 30 a 59 dias	1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da nova compra.
de 60 a 89 dias	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
acima de 90 dias	2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da nova compra.

O pagamento da bonificação deverá ocorrer na mesma data do pagamento do novo fornecimento, a partir do 6º (sexto) mês contado da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005 em assembleia de credores, mas em depósitos bancários separados, sendo um para bonificação e outro para o novo fornecimento.

Os **CREDORES FORNECEDORES DE EMBALAGEM DE VIDRO** terão “Parcelas Fixas” (Tabela 19) em relação ao valor do crédito concursal na data do Pedido de Recuperação Judicial, onde a **RECUPERANDA** se compromete em realizar os pagamentos da “Parcela Fixa”, mais as bonificações supracitadas. Estas condições serão aplicáveis até a completa satisfação do crédito devido com a aplicação de deságio de 50% sobre o valor original. Os pagamentos das “Parcelas Fixas” supracitado deverão ser realizados ao dia 15 (quinze) de cada mês, após o período de carência supracitado.

Os pagamentos das bonificações, em função do valor da nota e prazo de pagamento (Tabela 18), irão abater das parcelas fixas futuras, quitando as últimas parcelas, assim, a quitação do **CREADOR FORNECEDOR DE EMBALAGEM DE VIDRO** poderá finalizar em menos de 36 meses.



Tabela 19 – Amortização Credores Parceiros Fornecedores de Embalagem de Vidro

Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa
1	2,78%	13	2,78%	25	2,78%
2	2,78%	14	2,78%	26	2,78%
3	2,78%	15	2,78%	27	2,78%
4	2,78%	16	2,78%	28	2,78%
5	2,78%	17	2,78%	29	2,78%
6	2,78%	18	2,78%	30	2,78%
7	2,78%	19	2,78%	31	2,78%
8	2,78%	20	2,78%	32	2,78%
9	2,78%	21	2,78%	33	2,78%
10	2,78%	22	2,78%	34	2,78%
11	2,78%	23	2,78%	35	2,78%
12	2,78%	24	2,78%	36	2,70%

As “Parcelas Fixas” acima previstas deverão ainda ser atualizadas monetariamente pela taxa TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, desde a data do pedido de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento.

Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela **RECUPERANDA** durante a Recuperação Judicial, se o caso, serão considerados extraconcursais, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/05.

As condições de pagamento ora previstas deverão ser mantidas até que o crédito do **CREDOR FORNECEDOR DE EMBALAGEM DE VIDRO** seja integralmente quitado com a aplicação do deságio supracitado nesta subclasse, independentemente do encerramento desta Recuperação Judicial.

A condição de enquadramento na presente subclasse não significa que os **CREDORES FORNECEDORES DE EMBALAGEM DE VIDRO** estarão obrigados a fornecer quantidade mínima de matéria-prima, assim como a **RECUPERANDA** não estará obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima.



Exemplo bonificação:

- 1 – Credor fornece insumo no valor de BRL 100.000,00 com o pagamento em 15 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 0,5%, ou seja, BRL 500,00;
- 2 – Credor fornece insumos no valor de BRL 100.000,00 no prazo de 45 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 1,0%, ou seja, BRL 1.000,00;
- 3 – Credor fornece insumos no valor de BRL 100.000,00, sendo BRL 25.000 em 50 dias e BRL 75.000 em 70 dias. O prazo médio ponderado deste fornecimento é de 65 dias, logo haverá bonificação de 1,5%, ou seja, BRL 1.500,00.
- 4 – Credor fornece insumos no valor de BRL 100.000,00 no prazo de 90 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 2,0%, ou seja, BRL 2.000,00;

5.1.2.3 Credores Parceiros Fornecedores de Filme Laminado Impresso

Considerando a atividade desenvolvida pela **RECUPERANDA**, é possível aferir que a sua produção se vincula diretamente aos fornecedores de embalagem plástica, também conhecida como embalagem doypack, (“**CREDORES FORNECEDORES DE FILME LAMINADO IMPRESSO**”).

Por reconhecer a essencialidade dos **CREDORES FORNECEDORES DE FILME LAMINADO IMPRESSO**, a **RECUPERANDA** propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores, a serem implementados no 6º (sexto) mês contado da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005 em assembleia de credores, independentemente de eventual interposição de recursos e incidentes.

A habilitação à modalidade “Pagamento Acelerado”, deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **rj@raiola.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo do mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial, com indicação de qual subclasse pertence, conforme descrito a seguir.

Nesse sentido, a aquisição de matéria-prima junto aos **CREDORES FORNECEDORES DE FILME LAMINADO IMPRESSO** deverá obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais praticadas



pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto.

Posto isso, os créditos concursais dos credores enquadrados nesta cláusula serão pagos da seguinte forma:

Com a aceitação formal do **CREDOR FORNECEDOR DE FILME LAMINADO IMPRESSO** pelo credor, as novas compras deste poderão prever a concessão de prazos de pagamentos à **RECUPERANDA** conforme tabela a seguir e irão gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial.

Tabela 21 - Credores Parceiros Fornecedor de Filme Laminado Impresso

PRAZO MÉDIO PONDERADO DE PAGAMENTO	BONIFICAÇÃO
Venda com pagamento antecipado, à vista ou em até 29 dias	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
de 30 a 59 dias	1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da nova compra.
de 60 a 89 dias	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
acima de 90 dias	2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da nova compra.

O pagamento da bonificação deverá ocorrer na mesma data do pagamento do novo fornecimento, a partir do 6.º (sexto) mês contado da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005 em assembleia de credores, mas em depósitos bancários separados, sendo um para bonificação e outro para o novo fornecimento.

Caso as eventuais bonificações ocorridas entre o primeiro e o último dia de um determinado mês não atinjam o percentual de “Parcela Fixa” (Tabela 22) em relação ao valor do crédito concursal na data do Pedido de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** fará o pagamento complementar para que se atinja a importância de “Parcela Fixa”, ou, ainda, caso não haja fornecimento de matéria-prima no mencionado período, a **RECUPERANDA** fará o pagamento integral da parcela fixa. Estas condições serão aplicáveis até a completa satisfação do crédito devido com a aplicação de deságio de 50% sobre o valor original.



O pagamento complementar supracitado deverá ser realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente as bonificações que ficaram inferiores ao percentual de “Parcela Fixa”. No caso de em um determinado mês o pagamento das bonificações for superior em relação ao percentual de “Parcela Fixa”, o **CREDOR FORNECEDOR DE FILME LAMINADO IMPRESSO** não deverá estornar à **RECUPERANDA** a diferença entre a bonificação e a “Parcela Fixa”. Contudo, no caso de em algum mês posterior ocorra de a bonificação ser inferior a “Parcela Fixa”, a **RECUPERANDA** fará o pagamento complementar abatendo o valor pago “a maior” em relação a “Parcela Fixa” dos meses anteriores.

Tabela 22 – Amortização Credores Parceiros Fornecedores de Filme Laminado Impresso

Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa
1	2,78%	13	2,78%	25	2,78%
2	2,78%	14	2,78%	26	2,78%
3	2,78%	15	2,78%	27	2,78%
4	2,78%	16	2,78%	28	2,78%
5	2,78%	17	2,78%	29	2,78%
6	2,78%	18	2,78%	30	2,78%
7	2,78%	19	2,78%	31	2,78%
8	2,78%	20	2,78%	32	2,78%
9	2,78%	21	2,78%	33	2,78%
10	2,78%	22	2,78%	34	2,78%
11	2,78%	23	2,78%	35	2,78%
12	2,78%	24	2,78%	36	2,70%

As “Parcelas Fixas” acima previstas deverão ainda ser atualizadas monetariamente pela taxa TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, desde a data do pedido de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento.

Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela **RECUPERANDA** durante a Recuperação Judicial, se o caso, serão considerados extraconcursais, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/05.

As condições de pagamento ora previstas deverão ser mantidas até que o crédito do **CREDOR FORNECEDOR DE FILME LAMINADO IMPRESSO** seja integralmente quitado com a aplicação do deságio supracitado nesta subclasse, independentemente do encerramento desta Recuperação



Judicial.

A condição de enquadramento na presente subclasse não significa que os **CREDORES FORNECEDORES DE FILME LAMINADO IMPRESSO** estarão obrigados a fornecer quantidade mínima de matéria-prima, assim como a **RECUPERANDA** não estará obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima.

Exemplo bonificação:

- 1 – Credor fornece insumo no valor de BRL 100.000,00 com o pagamento em 15 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 0,5%, ou seja, BRL 500,00;
- 2 – Credor fornece insumos no valor de BRL 100.000,00 no prazo de 45 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 1,0%, ou seja, BRL 1.000,00;
- 3 – Credor fornece insumos no valor de BRL 100.000,00, sendo BRL 25.000 em 50 dias e BRL 75.000 em 70 dias. O prazo médio ponderado deste fornecimento é de 65 dias, logo haverá bonificação de 1,5%, ou seja, BRL 1.500,00;
- 4 – Credor fornece insumos no valor de BRL 100.000,00 no prazo de 90 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 2,0%, ou seja, BRL 2.000,00.

Exemplo pagamento complementar:

- 1 – Crédito principal: BRL 72.000,00;
- 2 – Deságio: 50%;
- 3 – Valor a Receber: BRL 36.000,00;
- 4 – Amortização: 36 meses
- 5 – Parcela fixa: BRL 1.000,00
- 6 – Pagamento Complementar: Conforme exemplo abaixo



Tabela 23 – Exemplo de pagamento complementar

Mês	Bonificação	Parcela Fixa	Pagamento Complementar	Saldo
1	500,00	1.000,00	500,00	0,00
2	2.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3	1.500,00	1.000,00	0,00	1.500,00
4	500,00	1.000,00	0,00	1.000,00
5	500,00	1.000,00	0,00	500,00
6	0,00	1.000,00	500,00	0,00

5.1.2.4 Credores Parceiros de Cabotagem

Considerando que a **RECUPERANDA** fornece em todo o território nacional, e que em certos casos o frete marítimo se torna mais efetivo do que o frete terrestre, aos credores que possuem o serviço de cabotagem (“**CREDORES COLABORADORES DE CABOTAGEM**”), a **RECUPERANDA** propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores, a serem implementados no 6º (sexto) mês contado da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005 em assembleia de credores, independentemente de eventual interposição de recursos e incidentes.

A habilitação à modalidade “Pagamento Acelerado”, deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail rj@raiola.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo do mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial, com indicação de qual subclasse pertence, conforme descrito a seguir.

Nesse sentido, a aquisição de novos serviços junto aos **CREDORES COLABORADORES DE CABOTAGEM** deverá obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto.

Posto isso, os créditos concursais dos credores enquadrados nesta cláusula serão pagos da seguinte forma:

Com a aceitação formal do **CREDOR COLABORADOR DE CABOTAGEM** pelo credor, as novas compras deste poderão prever a concessão de prazos de pagamentos à **RECUPERANDA** conforme



tabela a seguir e irão gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial.

Tabela 24 - Credores Parceiros Colaboradores de Cabotagem

PRAZO MÉDIO PONDERADO DE PAGAMENTO	BONIFICAÇÃO
Venda com pagamento antecipado, à vista ou em até 29 dias	1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da nova compra.
de 30 a 59 dias	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
acima de 60 dia	5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da nova compra.

O pagamento da bonificação deverá ocorrer na mesma data do pagamento do novo fornecimento, a partir do 6º (sexto) mês contado da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005 em assembleia de credores, mas em depósitos bancários separados, sendo um para bonificação e outro para o novo fornecimento. Estas condições serão aplicáveis até a completa satisfação do crédito devido com a aplicação de deságio de 50% sobre o valor original.

Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela **RECUPERANDA** durante a Recuperação Judicial, se o caso, serão considerados extraconcursais, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/05.

As condições de pagamento ora previstas deverão ser mantidas até que o crédito do **CREDOR COLABORADOR DE CABOTAGEM** seja integralmente quitado com a aplicação do deságio supracitado, independentemente do encerramento desta Recuperação Judicial.

A condição de enquadramento na presente subclasse não significa que os **CREDORES COLABORADORES DE CABOTAGEM** estarão obrigados a fornecer quantidade mínima de serviços, assim como a **RECUPERANDA** não estará obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima.



Exemplo bonificação:

- 1 – Credor fornece insumo no valor de BRL 100.000,00 com o pagamento em 15 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 1,0%, ou seja, BRL 1.000,00;
- 2 – Credor fornece insumos no valor de BRL 100.000,00 no prazo de 45 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 2,5%, ou seja, BRL 2.500,00;
- 3 – Credor fornece insumos no valor de BRL 100.000,00, sendo BRL 25.000 em 50 dias e BRL 75.000 em 70 dias. O prazo médio ponderado deste fornecimento é de 65 dias, logo haverá bonificação de 5,0%, ou seja, BRL 5.000,00.

5.1.2.5 Credores Parceiros Fornecedores de Crédito Financeiro

Por reconhecer a essencialidade de manter o fluxo de caixa da empresa saudável, a **RECUPERANDA** propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE CRÉDITO FINANCEIRO**. Para se tornar viável esta cláusula, a adesão de credores para esta subclasse ficará limitada até o valor de BRL 7.000.000 (sete milhões de reais), pela soma dos créditos originais dos credores aderentes.

A habilitação à modalidade “Pagamento Acelerado”, deverá ser manifestada em até 5 (cinco) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail rj@raiola.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo do mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial, com indicação de qual subclasse pertence, conforme descrito a seguir.

Com a aceitação formal do “Pagamento Acelerado” pelo credor, as novas concessões de linha de crédito financeiro, seja na modalidade de empréstimos parcelados, antecipação de recebíveis ou quaisquer outras modalidades, a partir da necessidade e requerimento da **RECUPERANDA**, bem como a disponibilidade e interesse do **CREADOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO** na aprovação de novos créditos, irão gerar percentual monetário em 4% (quatro por cento) a título de bonificação, sobre o valor bruto da operação firmada entre as partes, o qual deverá ficar retido em uma conta vinculada de titularidade da **RECUPERANDA**, e de movimentação restrita do **CREADOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO**. A aplicação desta retenção é pró rata a data de 20/02/2023.



Após a adesão do **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO**, será realizado a apuração referente as operações em pró rata, conforme os termos supracitados, onde a **RECUPERANDA** se compromete a realizar abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial em até 12 meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005 em assembleia de credores, respeitados os termos do Regulamento do FGI PEAC para os contratos firmados sob a égide do referido programa do BNDES.

O abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial se dará pelo valor retido em conta vinculada, e irá ocorrer no 15.^o (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do mês imediatamente posterior a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005 em assembleia de credores, independentemente de eventual interposição de recursos e incidentes, até que 100% (cem por cento) do crédito listado no quadro geral de credores seja quitado.

Caso as eventuais bonificações ocorridas entre o primeiro e o último dia de um determinado mês não atinjam o percentual de “Parcela Fixa” (Tabela 25) em relação ao valor do crédito concursal na data do Pedido de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** fará o pagamento complementar para que se atinja a importância de “Parcela Fixa”, ou, ainda, caso não haja fornecimento de novas linhas de crédito no mencionado período, a **RECUPERANDA** fará o pagamento integral da parcela fixa. Estas condições serão aplicáveis até a satisfação integral do crédito devido.

O pagamento complementar supracitado deverá ser realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente. No caso de em um determinado mês o pagamento das bonificações for superior em relação ao percentual de “Parcela Fixa”, o **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO** não deverá estornar à **RECUPERANDA** a diferença entre a bonificação e a “Parcela Fixa”. Contudo, caso em algum mês posterior ocorra de a bonificação ser inferior a “Parcela Fixa”, a **RECUPERANDA** fará o pagamento complementar abatendo o valor pago “a maior” em relação a “Parcela Fixa” dos meses anteriores.

Não há obrigação da **RECUPERANDA** em tomar as linhas de crédito, em total ou parcial, do **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO** aderente a esta clausula. No



entanto, para que sua adesão permaneça hígida, é necessário haver a disponibilização da linha de crédito, pelo prazo de comprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

Apenas credores que tenham características essencialmente de doadores de crédito financeiro podem aderir a esta cláusula, como bancos, fundos de investimento e outras “casas financeiras”.

Tabela 25 – Amortização Credores Parceiros Fornecedores de Crédito Financeiro

Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa	Mês	Parcela Fixa
1	2,08%	13	2,08%	25	2,08%	37	2,08%
2	2,08%	14	2,08%	26	2,08%	38	2,08%
3	2,08%	15	2,08%	27	2,08%	39	2,08%
4	2,08%	16	2,08%	28	2,08%	40	2,08%
5	2,08%	17	2,08%	29	2,08%	41	2,08%
6	2,08%	18	2,08%	30	2,08%	42	2,08%
7	2,08%	19	2,08%	31	2,08%	43	2,08%
8	2,08%	20	2,08%	32	2,08%	44	2,08%
9	2,08%	21	2,08%	33	2,08%	45	2,08%
10	2,08%	22	2,08%	34	2,08%	46	2,08%
11	2,08%	23	2,08%	35	2,08%	47	2,08%
12	2,08%	24	2,08%	36	2,08%	48	2,24%

As “Parcelas Fixas” acima previstas deverão ainda ser atualizadas monetariamente pela taxa CDI + juros de 0,64% ao mês, desde a data do pedido de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, sobre o valor do crédito devidamente corrigido até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela **RECUPERANDA** durante a Recuperação Judicial, se o caso, serão considerados extraconcursais, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/05.

As condições de pagamento ora previstas deverão ser mantidas até que o crédito do **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE CRÉDITO FINANCEIRO** seja integralmente quitado nesta subclasse, sem qualquer deságio ou carência, independentemente do encerramento desta Recuperação Judicial.

A condição de enquadramento na presente subclasse não significa que os **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE CRÉDITO FINANCEIRO** estarão obrigados a fornecer quantidade mínima, assim como a **RECUPERANDA** não estará obrigada a adquirir qualquer



quantidade mínima.

Exemplo pagamento complementar:

- 1 – Crédito principal: BRL 100.000,00;
- 2 – Deságio: 0%;
- 3 – Valor a Receber: BRL 100.000,00;
- 4 – Pagamento em Pró-rata: BRL 52.000,00;
- 5 – Pagamento Restante: BRL 48.000,00;
- 6 – Amortização: 48 meses
- 7 – Parcela fixa: BRL 1.000,00
- 8 – Pagamento Complementar: Conforme exemplo abaixo

Tabela 26– Exemplo de pagamento complementar

Mês	Bonificação	Parcela Fixa	Pagamento Complementar	Saldo
1	500,00	1.000,00	500,00	0,00
2	2.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3	1.500,00	1.000,00	0,00	1.500,00
4	500,00	1.000,00	0,00	1.000,00
5	500,00	1.000,00	0,00	500,00
6	0,00	1.000,00	500,00	0,00

Não havendo adesão ou não havendo novas concessões de crédito por parte dos credores, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta no item 5.1.

5.2 Crédito em moeda estrangeira

Para todos os fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda nacional para todos os fins de direito, pelo câmbio do dia do ajuizamento da Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 50, § 2.º da Lei n.º 11.101/2005. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil.



5.3 Procedimentos para Leilão Reverso

Havendo boas condições dentro do processo de soerguimento da **RECUPERANDA** no decorrer de sua Recuperação Judicial e, havendo ainda oportunidades pontuais que lhe permitam acelerar o pagamento de seus credores, a **RECUPERANDA** poderá pleitear um leilão reverso para quitação dos créditos ora elencados na relação de credores desta Recuperação Judicial,

permitindo que estes sejam liquidados antecipadamente frente a condições favoráveis de deságio.

Tal leilão será comunicado ao juízo desta Recuperação Judicial para inscrição de interessados, onde ainda será comunicada as condições a serem apresentadas para sua realização.

O leilão reverso terá como base o valor do crédito inscrito nesta Recuperação Judicial, considerando as condições de pagamento e deságios elencadas anteriormente e serão liquidados os créditos de credores que ofertarem a melhor condição de deságio, limitado ao valor disponibilizado pela **RECUPERANDA** para a quitação de tais créditos.

Os credores que possuírem créditos superiores ao valor ora ofertado pela **RECUPERANDA** para a realização do leilão reverso, poderão se inscrever com oferta parcial, informando quanto pretendem liquidar de seu crédito e a que deságio.

Como exemplo hipotético para estes credores, pode-se considerar que a **RECUPERANDA** ofereça um valor de BRL 300.000 para a operação de leilão reverso e um credor com crédito inscrito de BRL 1.000.000, este poderá ofertar por BRL 300.000 um crédito de BRL 600.000 com deságio de 50% e, em ele sendo um dos vencedores do leilão, haverá a quitação parcial de BRL 600.000 de seu passivo por estes BRL 300.000, permanecendo na lista de créditos sujeitos e a serem honrados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, o valor de BRL 400.000.

5.4 Procedimentos para pagamento

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral Credores, conforme art. 18 da Lei n.º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.



Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano de Recuperação Judicial ou de decisões judiciais.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do juízo de origem e comunicada nos autos desta Recuperação Judicial.

Os valores devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, serão pagos por meio eletrônico, como DOC, TED, PIX, transferência bancária ou outra equivalente. Os credores deverão fornecer via correspondência eletrônica para o e-mail **rj@raiola.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da parcela, caso contrário, tal recurso ficará disponibilizado em tesouraria da empresa para retirada por pessoa qualificada para tal junto aos autos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Tais valores ficarão disponíveis em tesouraria da **RECUPERANDA**, até que se regularize sua situação.

5.5 Disposições gerais da proposta aos credores

Fica permitida a disponibilização de bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, para a obtenção de linhas de crédito e/ou financiamento para a operação da **RECUPERANDA**.

Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela



aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas a ele inerentes e seus acessórios. Eventuais créditos habilitados na recuperação judicial na Classe II – Garantia Real, estarão sujeitos à mesma forma de pagamento prevista para a Classe III – Quirografário.

A ata em Assembleia Geral de Credores na aprovação e aditamentos ao referido plano, serão incorporados a este Plano de Recuperação Judicial, com poder de alteração deste. Em havendo inconsistência de informações entre este Plano de Recuperação Judicial e ata e aditamentos, deverá ser considerado o que melhor favorecer à **RECUPERANDA**.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os credores formalizarão sua concordância com a suspensão de publicidade destes protestos e demais anotações cadastrais respectivas enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor.

A **RECUPERANDA** se compromete a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A **RECUPERANDA** reconhece a existência de pendências tributárias e conhece a importância em saná-las como parte de sua reestruturação. Nesse sentido, a **RECUPERANDA**, após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, buscará parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação valendo-se do entendimento e legislação atual previstos na Lei 11.101/2005, no Código Tributário Nacional e na Jurisprudência que trata do tema.

Frente a tal desafio, a **RECUPERANDA** compromete-se a, no decorrer de seu processo de Recuperação Judicial:

I – Otimizar sua gestão tributária, visando evitar novas pendências;



II – Quando cabível, utilizar-se dos remédios legais presentes em nosso ordenamento jurídico para contestar cobranças que entender indevidas.

Após aprovado o Plano de Recuperação Judicial, e no prazo de seu cumprimento, seja no período de carência ou mesmo no período de pagamento dos credores, poderá a **RECUPERANDA** convocar nova Assembleia Geral de Credores para revisão do Plano de Recuperação Judicial ora aprovado.

I – A **RECUPERANDA** se valerá de toda legislação pertinente a parcelamentos e otimização do seu passivo tributário, desde que tais parcelamentos não impactem diretamente ou indiretamente no pagamento de seus credores concursais. Podendo valer-se do melhor momento e da melhor legislação específica, para adesão de parcelamentos fiscais.

Na ocorrência de possíveis declarações judiciais de nulidade ou de ineficácia de qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial, não implicará nulidade ou ineficácia das demais disposições, que permanecerão em vigor conforme descrito.

5.5.1 Da novação da dívida

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e concedida a Recuperação Judicial, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da Recuperação Judicial, opera-se a novação concursal da dívida, conforme art. 59 nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Conforme este Plano de Recuperação Judicial, será implicado a novação dos créditos, todas as obrigações deixarão de ser aplicáveis, bem como extingue as execuções propostas face à **RECUPERANDA** e devem ser imediatamente baixados todos os protestos e retirado o nome da **RECUPERANDA** de cadastros de inadimplentes, e obrigações serão substituídas de acordo com os prazos e condições definidas no item 5.1.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da **RECUPERANDA**, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre,



sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.5.1.1 Os efeitos da novação da dívida para os Terceiros Garantidores e Outros

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.5.1., este Plano de Recuperação Judicial, implicará também na novação dos créditos em relação aos terceiros avalistas e ou garantidores e devedores solidários, isto é, todas as obrigações deixarão de ser aplicáveis, as eventuais execuções serão extintas, haverá a baixa imediata de todos os protestos e serão retirados os seus nomes dos cadastros de inadimplentes com a substituição das obrigações de acordo com os prazos e condições definidas no item 5.1.

5.5.2 Processos Judiciais

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a. Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- b. Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **RECUPERANDA** relacionada a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- c. Arrestar ou penhorar quaisquer bens da **RECUPERANDA**;
- d. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **RECUPERANDA**;
- e. Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela **RECUPERANDA**; e



- f. Buscar satisfazer seus créditos por quais quer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face à **RECUPERANDA**, e/ou de quaisquer garantidores da **RECUPERANDA**, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constringões existentes serão, em consequência, liberadas.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionarem pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.5.2.1 Processos Judiciais contra Terceiros Garantidores e Outros

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a. Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra os respectivos garantidores de tais créditos;
- b. Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra os respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito a este Plano de Recuperação Judicial;
- c. Arrestar ou penhorar quaisquer bens dos garantidores de créditos da **RECUPERANDA**;
- d. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos dos garantidores da **RECUPERANDA**;
- e. Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelos respectivos garantidores, com seus créditos; e



f. Buscar satisfazer seus créditos por quais quer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face aos garantidores, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial

(todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constringões existentes serão, em consequência, liberadas, em face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores da **RECUPERANDA**.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionarem pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.5.3 Das garantias de sócios e controladores

Para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível que, uma vez homologado pelo juízo o presente Plano de Recuperação Judicial, estarão obrigados a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e acarretará a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todos os terceiros garantidores, que tenham figurado em quaisquer operações na qualidade de garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto à **RECUPERANDA** enquanto o processo estiver em andamento.

De igual modo, é imprescindível que sejam desconsiderados as garantias, avais e fianças de terceiros concedidas a todo e qualquer contrato vinculado aos bens essenciais à operação da **RECUPERANDA**. Isto decorre por estes serem essenciais à operação da **RECUPERANDA**, bem como por seus créditos serem sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial. Por fim, tais bens permanecerão na operação da **RECUPERANDA**, não havendo a necessidade de inclusão à lide de terceiros enquanto o processo estiver em andamento, exceto se de forma diversa prevista neste



Plano.

5.5.4 Cessões de Crédito

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que a **RECUPERANDA** e o juízo da Recuperação Judicial sejam informados.

5.5.5 Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pela **RECUPERANDA**, sendo certo que serão ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como nos momentos de liquidação previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

Sem prejuízo do exposto, se a **RECUPERANDA** entender que as modificações tornam o Plano de Recuperação Judicial inexecutável, poderá esta convocar os credores a apreciarem aditivo para ajuste das condições de liquidação de seus créditos neste Plano de Recuperação Judicial expostas, mesmo que já homologado.

5.5.6 Créditos excluídos

Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da Recuperação Judicial, todos os acordos serão imediatamente informados aos credores nos autos e



ao Administrador Judicial, e as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas às suas respectivas classes, sem prejuízo de a **RECUPERANDA** requerer a revisão do Plano de Recuperação Judicial, estando esse homologado ou não.

5.5.7 Vinculação do Plano

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a **RECUPERANDA** e seus credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

5.5.8 Conflito com Disposições Contratuais

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores em relação a quaisquer obrigações das **RECUPERANDA**, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano de Recuperação Judicial deverão prevalecer.

5.5.9 Encerramento da Recuperação Judicial

Após o prazo previsto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, o juízo poderá decretar por sentença o encerramento da Recuperação Judicial vai ocorrer após a finalização do prazo estabelecido pelo juíz.

5.6 Síntese

Este Plano de Recuperação Judicial demonstra a melhor condição possível de recuperação aplicável à **RECUPERANDA** e tem por fim evitar que a referida empresa tenha suas condições de liquidez prejudicadas e eventualmente seja convolada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Ressalta-se ainda que a não aprovação deste Plano de Recuperação Judicial ocasionará a cessão da geração de riquezas pela empresa e, desta forma, não restará aos credores alternativa para



receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens da empresa que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade da atividade da **RECUPERANDA** proporcionará condições de reestruturação e desta forma, gerar empregos e negócios mercantis. Neste cenário, o presente Plano de Recuperação Judicial proporciona o pagamento integral da classe trabalhista, e o pagamento das demais classes com deságio.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com a **RECUPERANDA**.



6 Considerações Finais

A SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA., contratada para assessorar a elaboração do Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam aplicadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, a **RECUPERANDA** será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61 e art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, a **RECUPERANDA** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

É o relatório.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

Fábio Bartolozzi Astrauskas (CORECON – 26.489-1 2ª. região -SP)

SIEGEN – Serviços de Informação Empresarial e Gestão Estratégica de Negócios Ltda.
(CORECON – RE/3728-1 2ª. região – SP)

Pela RECUPERANDA:

Fábio Galdão Raiola

CPF: 136.068.018-74

Cintia Galdão Raiola.

CPF: 125.502.528-02

PRJ 03 - Pavi.pdf

Documento número #20517eb6-968e-45f4-8625-4d073bb2ac66

Hash do documento original (SHA256): f23f0d0688c983011b66b096f267503e82f625500a6c9cccb6b8911a3c6c752b

Assinaturas

✓ **Fabio Bartolozzi Astrauskas**

CPF: 100.421.738-25

Assinou em 22 fev 2024 às 14:07:42

✓ **Fabio Galdão Raiola**

CPF: 136.068.018-74

Assinou em 22 fev 2024 às 10:50:37

✓ **Cintia Galdão Raiola**

CPF: 125.502.528-02

Assinou em 22 fev 2024 às 10:54:00

Log

- 22 fev 2024, 09:52:07 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b criou este documento número 20517eb6-968e-45f4-8625-4d073bb2ac66. Data limite para assinatura do documento: 23 de março de 2024 (09:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 fev 2024, 09:52:07 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: fba@siegen.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Bartolozzi Astrauskas e CPF 100.421.738-25.
- 22 fev 2024, 09:52:07 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: fabio@raiola.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Galdão Raiola e CPF 136.068.018-74.
- 22 fev 2024, 09:52:08 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: cintia@raiola.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cintia Galdão Raiola e CPF 125.502.528-02.

22 fev 2024, 10:50:37	Fabio Galdão Raiola assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@raiola.com.br. CPF informado: 136.068.018-74. IP: 179.111.201.198. Componente de assinatura versão 1.759.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 fev 2024, 10:54:01	Cintia Galdão Raiola assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cintia@raiola.com.br. CPF informado: 125.502.528-02. IP: 179.111.201.198. Componente de assinatura versão 1.759.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 fev 2024, 14:07:42	Fabio Bartolozzi Astrauskas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fba@siegen.com.br. CPF informado: 100.421.738-25. IP: 179.94.197.4. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.487316 e longitude -46.951701. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.760.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 fev 2024, 14:07:43	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 20517eb6-968e-45f4-8625-4d073bb2ac66.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 20517eb6-968e-45f4-8625-4d073bb2ac66, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.